



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI
COMPLEMENTAR nº 123/06, pelo Decreto
Municipal Nº 138/22, de 01.04.2022.

COMUNICADO AO LICITANTE

É de inteira responsabilidade da licitante, **antes da abertura da sessão pública**, ANEXAR e ENVIAR, exclusivamente por meio da **Plataforma de Licitações On-Line Licitar Digital**, em campo próprio do sistema, a **Documentação de Habilitação** exigida neste Edital e em seus anexos, observando rigorosamente os prazos, as condições e as demais exigências estabelecidas para a participação no certame.

A ausência de anexação ou o não envio da Documentação de Habilitação, na forma, no prazo e nas condições previstas neste Edital, **sujeitará a licitante às consequências estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive à inabilitação**, ressalvadas as hipóteses de saneamento ou diligência expressamente admitidas pelo **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais correlatos, destinados à modernização, substituição e ampliação da infraestrutura administrativa das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração.**

REQUISITANTE: Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 25 de SETEMBRO de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 25 de SETEMBRO de 2026 às 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações "Licitar Digital" –
www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMATO DE LANCES: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br**<edital PE 014/2026> – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.

1. PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39467-000 – nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações “Licitar Digital www.licitardigital.com.br**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, do Decreto Municipal nº 181, de 27 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município, o Sr. Elivando Nonato da Silva, e pela Equipe de Apoio, integrada por Edmundo dos Reis Júnior, Apoliana Ferreira Maurício e Jhonathan Ribeiro dos Santos, designados através da Portaria nº 016, de 2 de janeiro de 2025, anexado aos autos do procedimento, nos termos da Lei.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, através do endereço eletrônico www.juvenilia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, e através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos proponentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Juvenília: www.juvenilia.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso proponente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 - **Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente**, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionado neste edital, **“a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente”**, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais correlatos, destinados à modernização, substituição e ampliação da infraestrutura administrativa das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

3.2 - Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;

3.2.3 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade administrativa, segundo a Lei Nº 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a Lei nº 12.846/2013;

3.2.5 - Quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei Nº 14.133/21;

3.2.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os proponentes licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que deverá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da proponente licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Em até **03 (três) dias úteis**, anterior a data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido exclusivamente e diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, em campo próprio dentro da plataforma de licitações online, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

4.2- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame, observado o disposto no artigo 55, §1º da Lei nº 14.133/21.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do proponente licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - Como condição para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, a proponente licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações online – “Licitar Digital” no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br, relativo às seguintes declarações:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante deverá cadastrar e encaminhar, exclusivamente por meio da **Plataforma de Licitações On-Line Licitar Digital**, sua **Proposta de Preços Inicial**, observados os prazos, as condições e as exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. A Proposta de Preços Inicial deverá ser elaborada em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, contendo todas as informações exigidas pelo sistema eletrônico.

6.1.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação, pelo licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

6.1.3. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma Licitar Digital.

6.2. O licitante deverá, ainda, **anexar e encaminhar, previamente à abertura da sessão pública**, por meio da Plataforma de Licitações On-Line Licitar Digital, a **documentação de habilitação** exigida neste Edital, em campo próprio do sistema, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento convocatório.

6.2.1. O **envio técnico da documentação de habilitação ao sistema eletrônico, não implicará sua análise, conferência, julgamento ou habilitação antecipada do licitante**, permanecendo a documentação sem exame pela Administração até o momento processual próprio.

6.2.2. A documentação de habilitação somente será **efetivamente examinada pelo Pregoeiro em relação ao licitante provisoriamente melhor classificado**, após o julgamento das propostas e a definição do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

6.2.3. O simples encaminhamento da documentação de habilitação antes da abertura da sessão pública **não gera direito à habilitação, não constitui prévia avaliação da documentação e não implica reconhecimento do cumprimento dos requisitos de habilitação**, os quais serão aferidos pelo Pregoeiro no momento próprio.

6.3. A documentação de habilitação permanecerá armazenada no sistema eletrônico e será considerada para fins de análise somente quando o respectivo licitante for convocado para a fase de habilitação, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.

6.3.1. Caso o licitante provisoriamente melhor classificado seja inabilitado, o Pregoeiro poderá proceder à análise da documentação de habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens, avisos ou orientações emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como de sua eventual desconexão.

6.5. Da Análise e Do Saneamento Da Documentação

6.5.1 Os documentos apresentados deverão estar legíveis, válidos e aptos à comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

6.6. Após a entrega da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. Nas hipóteses legalmente admitidas, poderão ser solicitados documentos ou informações complementares destinadas a confirmar situação preexistente à época da apresentação da documentação, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação que não existia na data prevista para sua apresentação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente melhor classificado por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada pelo Pregoeiro, admitida a prorrogação, mediante requerimento devidamente justificado do licitante e decisão do Pregoeiro.

6.7.1. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou a apresentação de documentação que não comprove o atendimento às exigências de habilitação, poderá ensejar a **inabilitação do licitante**, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.8. Da Apresentação De Documentos Originais

6.8.1 Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à **integridade, autenticidade ou veracidade do documento apresentado por meio eletrônico**, mediante solicitação do Pregoeiro, observadas as disposições do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar o documento original ou a respectiva cópia autenticada, quando exigida, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico.

6.9. Das Demais Regras De Habilitação

6.9.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado, quando exigível, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.11. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados ou de realização de diligência, o **Pregoeiro poderá suspender a sessão pública**, informando, por meio do campo de mensagens ("chat") do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para a continuidade dos trabalhos.

6.12. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, seja pela não apresentação dos documentos exigidos, seja pela apresentação de documentos em desacordo com as exigências editalícias, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12.1. Antes de proceder à inabilitação, o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados ou para sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, observados os limites legais.

6.13. Concluída a análise da documentação de habilitação e verificado o atendimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado **habilitado**, prosseguindo-se para as demais fases do certame, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS "Inicial"

7.1 A Proposta de Preços Inicial deverá conter, no mínimo:

- I – valor unitário e total de cada item;
- II – marca e fabricante, quando aplicável;
- III – modelo, quando aplicável;
- IV – descrição suficiente para identificação do produto ofertado;
- V – demais informações exigidas no Termo de Referência e no modelo de proposta.

7.2 As características, marca, fabricante e modelo informados na proposta vincularão o licitante durante a execução da contratação.

7.3 Não serão aceitas descrições genéricas que impossibilitem a identificação e avaliação do produto ofertado.

7.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, frete, seguro, embalagem, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos bens no Município de Juvenília/MG.

7.5 Os preços ofertados são de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo admitida alteração decorrente de erro, omissão ou equívoco na elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.6 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos relacionados no item 8 deste Edital e respectivos subitens, referentes à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser **anexados e enviados pelo licitante**, exclusivamente por meio de campo específico disponibilizado no sistema da plataforma de licitações online **Licitardigital**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, **previamente à abertura da sessão pública**, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

8.1.1. O envio prévio dos documentos de habilitação por meio do sistema possui finalidade exclusivamente operacional e **não implica exame, análise ou julgamento antecipado da documentação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio**, cuja verificação ocorrerá no momento processual próprio, após o julgamento da proposta, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A ausência de documentação exigida para a habilitação, quando não puder ser suprida nos termos da legislação aplicável e deste Edital, poderá ensejar a **inabilitação do licitante**, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma e nos prazos previstos no procedimento licitatório.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

8.3.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.3.3 - prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.3.4 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.3.5 - prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.6 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.4 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica: fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante, enquanto pessoa jurídica, tenha fornecido e/ou prestado serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

8.4.1.1 – O atestado ou declaração deverá, preferencialmente, ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão emissor, contendo, no mínimo, a identificação e qualificação das partes, incluindo nome/razão social, CNPJ e endereço, bem como o nome completo, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão, além da identificação da licitante.

8.4.1.2 – O documento deverá apresentar informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade entre os serviços anteriormente prestados e o objeto da presente contratação.

8.4 – DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência e/ou equivalente, expedida pelo distribuidor da comarca sede do licitante, conforme o inciso II do artigo 69 da lei 14.133/21.

NOTA 01 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como aceitas e válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

NOTA 02 – A ausência ou a não apresentação da documentação exigida neste Edital implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência. O Pregoeiro poderá, mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como permitir a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à data de abertura da sessão pública, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme o Anexo I – Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso II da Lei 14.133/21.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aferição da aceitabilidade.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os proponentes licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os proponentes licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O proponente licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os proponentes licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado dentro desse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, exceto para fins de registro de lance intermediário, de acordo com o disposto no artigo 56, §3º da Lei nº 14.133/21.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o proponente licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos proponentes licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 - empresas sediadas no território do estado em que localiza o município da proponente licitante;

9.29.2 - empresas brasileiras;

9.29.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.29.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação de emissão de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

9.29.5-empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta para fins de negociação como proponente licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. **No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao proponente licitante vencedor que**, no prazo de 02 (duas) horas, “insira em campo próprio do sistema” e envie, através do sistema da plataforma de licitações, a sua proposta de preços readequada (**Proposta de Preços “Final”**) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o proponente licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do proponente licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens/produtos ofertado, tais como: **MARCA, fabricante** quando for o caso, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Em se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o Lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o Lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao proponente licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - A negociação poderá ser feita com os demais proponentes licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes licitantes pelo “**chat**”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e formato de lances **POR ITEM**, sendo observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições, conforme definidos neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o proponente licitante detentor da proposta ou lance de menor valor e maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o proponente licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições e exigências para habilitação do proponente na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Sejam incompletas ou não contenham informações suficientes para permitir a perfeita identificação dos itens/produtos ofertados, bem como a verificação de sua compatibilidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

11.5.2. Contenham qualquer condição, ressalva, limitação ou exigência que seja incompatível com as disposições deste Edital e seus anexos, ou que estabeleçam condições que impeçam a Administração de aferir a plena conformidade da proposta com o objeto licitado;

11.5.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis, permaneçam acima do valor estimado pela Administração ou, quando exigida a demonstração de sua exequibilidade, não tenham esta devidamente comprovada pelo licitante, nos termos da legislação aplicável;

11.5.3.1. Na hipótese de a proposta apresentar indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a sua exequibilidade, solicitando ao licitante os esclarecimentos e documentos necessários à demonstração da viabilidade econômica da oferta.

11.5.3.2. Para fins da diligência prevista no subitem anterior, poderão ser solicitados elementos que permitam verificar a composição dos custos da proposta, tais como custos de aquisição, transporte, tributos, encargos, despesas operacionais e demais componentes que possam influenciar a formação do preço ofertado.

11.5.3.3. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após a realização da diligência, quando cabível, e mediante fundamentação que demonstre, de forma objetiva, a inviabilidade da execução do objeto pelo preço proposto.

11.5.3.4. A apresentação de proposta com valor reduzido, por si só, não implicará sua desclassificação automática, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua oferta, quando houver dúvida razoável quanto à sua viabilidade.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.6.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o proponente licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.8 - Após a habilitação, poderá a proponente licitante ser desclassificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12. DO ENCAMINHAMENTO DA (PROPOSTA DE PREÇOS “Final”)

12.1 - Quando houver **apenas um item por lote**, o sistema, ao final da sessão de disputa, atualizará automaticamente a proposta do fornecedor para o valor correspondente ao **melhor lance ofertado**, observado o resultado da negociação realizada.

12.1.1 - Quando o lote for composto por mais de um item, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada no sistema, **anexe e envie, em campo próprio da plataforma de licitações Licitar Digital, a Proposta de Preços “Final”**, devidamente readequada aos valores do último lance ofertado e, quando for o caso, aos valores resultantes da negociação realizada.

12.1.2 - A Proposta de Preços “Final” deverá refletir fielmente os valores finais ofertados pelo licitante vencedor, observada a proporcionalidade dos preços unitários e o valor total do respectivo lote, não sendo admitida a majoração dos valores unitários ou totais anteriormente ofertados.

12.1.3 - O Pregoeiro poderá solicitar, ainda, a apresentação de **documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e que já tenham sido apresentados pelo licitante, nos termos da legislação aplicável.

13. DO RECURSO

13.1 - A fase recursal sucede a de habilitação e se iniciará quando o Pregoeiro declarar o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer proponente licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. **Intenção de recorrer e prazo para recurso. Conforme disposto no Art. 40 da Instrução normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a declarar a proponente licitante vencedora.

13.3 - A recorrente que tiver manifestado intenção de recurso, deverá registrar as razões do recurso no **“chat”**, e em campo próprio, **“inserir”** no sistema da plataforma de licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação no chat ou da data da lavratura da ata de habilitação, ficando as demais proponentes licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O recurso é dirigido ao pregoeiro, que pode exercer juízo de retratação em 3 (três) dias úteis. Em não se retratando, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao proponente licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento formal.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório.

15.3 - Caso a proponente licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento pelo descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as proponentes licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, proceder de acordo com o previsto no artigo 90, §4º, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a proponente licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - É permitida a adesão a ata de registro de preços por outro município, no prazo de validade da ata e mediante atendimento dos requisitos legais do artigo 86, §2º da Lei 14.133/21.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

17.1.1- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, endereço de e-mail institucional oficial, atualizado, válido e operacional, destinado à comunicação formal com o Município de Juvenília, inclusive para o encaminhamento e recebimento de contratos, termos aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios, ordens de fornecimento e demais atos e comunicações administrativas relacionados à contratação.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido no Edital, contado da convocação formal pelo CONTRATANTE, observadas as condições e exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

17.1.3 - Realizar a entrega do objeto licitado, conforme a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, no local, prazo e condições estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, observando integralmente as especificações, quantidades e demais exigências previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

17.1.4 - Disponibilizar os objetos que constituem obrigações da empresa vencedora, cumprindo integralmente as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, utilizando mão de obra e recursos próprios e arcando integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto.

17.1.5 - Indicar formalmente preposto, antes do início da execução do objeto, para representá-la perante o CONTRATANTE e manter interlocução permanente sobre os assuntos relacionados à execução do presente Contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o preposto possuir poderes e conhecimento suficientes para receber comunicações, atender às solicitações da Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.1.6 - Prestar os fornecimentos objeto da presente contratação em estrita observância às especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando a perfeita e integral execução do objeto, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

17.1.7 - Responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do objeto contratado, venha a causar, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

17.1.8 - Assumir integralmente todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, seguros, materiais, equipamentos e demais custos que se fizerem necessários, isentando a Administração de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade por tais obrigações.

17.1.9 - Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Observar e cumprir integralmente as diretrizes, orientações e determinações da Administração, desde que compatíveis com a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual, visando assegurar a adequada e regular execução do objeto contratado.

17.1.13 - Cumprir rigorosamente todas as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos e documentos integrantes da contratação, bem como as cláusulas e condições contratuais, assegurando a execução integral, adequada e satisfatória do objeto, em estrita observância às exigências estabelecidas pela Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas no art. 104, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, observando-se, quanto ao regime jurídico dos contratos administrativos, o disposto no art. 89 da referida Lei.

18.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo, conforme o caso, as seguintes:

18.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual;

18.2.2. Receber e conferir os veículos entregues pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, características e demais condições estabelecidas na contratação;

18.2.3. Recusar, no todo ou em parte, os veículos que estejam em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta ou instrumento contratual, solicitando sua substituição ou regularização, quando cabível;

18.2.4. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, local e demais condições necessárias à entrega dos objetos;

18.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

18.2.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e quando de responsabilidade do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.2.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

18.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos objetos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;

18.2.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2.10. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

18.2.11. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração, ocorrência ou fato que possa interferir na execução da contratação;

18.2.12. Zelar pela manutenção das condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

18.2.13. Disponibilizar os documentos e informações de sua responsabilidade que sejam necessários ao regular processamento da contratação e ao acompanhamento de sua execução;

18.2.14. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos veículos, quando atendidas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

18.2.15. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo.

18.2.16. Manifestar-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, sobre as solicitações de reajustamento, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preços apresentadas pela CONTRATADA, observados os requisitos legais, contratuais e a documentação necessária à análise do pleito.

18.2.16. Instaurar, quando cabível, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou o procedimento administrativo competente para apuração de eventuais infrações decorrentes do descumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando, ao final, as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria requisitante, que acompanhará a entrega dos itens/produtos/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.1.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

19.1.2 - Acompanhar o cumprimento do objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos proponentes licitantes;

19.1.3 - Receber o item/produto/prestação do serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

19.1.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos itens/produtos/prestação do serviço;

19.1.5 - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) item/produto/prestação do serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

19.1.6 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) item/produto/prestação do serviço(s);

19.1.7 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item/produto(s) e/ou serviços(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

19.1.8 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

19.1.9 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

19.1.10 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

19.1.11 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

19.1.12 - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

19.1.13 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgada necessária.

19.1.14 - No exercício da fiscalização a Administração e seus prepostos seguirão ao disposto no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.

20. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de acordo com os termos e condições descritas na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como nos termos do termo de referência anexo.

20.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Ficha - Dotação Orçamentária

133 - 6.1.1.8.122.3.1011.44905200	296 - 6.2.10.8.122.3.1020.44905200
151 - 6.1.1.8.243.8.1012.44905200	877 - 6.2.5.8.245.10.1016.44905200
164 - 6.2.1.8.122.3.1013.44905200	905 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200
165 - 6.2.1.8.122.3.1013.44905200	047 - 3.1.1.4.122.3.1004.44905200
191 - 6.2.3.8.244.11.1014.44905200	556 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
192 - 6.2.3.8.244.11.1014.44905200	900 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
212 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200	901 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
213 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200	902 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
230 - 6.2.5.8.245.10.1016.44905200	924 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
251 - 6.2.7.8.245.10.1017.44905200	926 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
252 - 6.2.7.8.245.10.1017.44905200	927 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
257 - 6.2.8.8.243.8.1018.44905200	928 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
258 - 6.2.8.8.243.8.1018.44905200	929 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
277 - 6.2.9.8.122.3.1019.44905200	930 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
278 - 6.2.9.8.122.3.1019.44905200	722 - 10.1.1.20.122.3.1044.44905200
295 - 6.2.10.8.122.3.1020.44905200	734 - 10.1.1.20.608.21.1045.44905200
	740 - 10.1.2.18.541.22.1046.44905200

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Juvenília, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- MULTA** de até 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, respeitados os prazos de mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com os casos mencionados do artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/21.

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e com a Lei 12.846/13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1 - O reajuste obedece ao princípio da anualidade e deverá ocorrer pelo IPCA-E ou por índice que o substitua, ou ainda por de índice setorial, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com os artigos 92, §3º e 182, ambos da Lei nº 14.133/21.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A solicitação de prorrogação do prazo para execução ou entrega do objeto decorrente desta licitação somente será admitida quando apresentada formalmente antes do término do prazo originalmente estabelecido, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos comprobatórios dos fatos que justificam o pedido, ficando sua concessão condicionada à análise e à anuência da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

23.2 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.3 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, o que pode ser interpretado com descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se o proponente licitante às sanções respectivas.

23.4 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br).

23.5 - Será formalizado cadastro de reserva, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023.

23.6 - Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço "Inicial".

Anexo V – Regras para a Formação do Cadastro de Reserva.

23.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.juvenilia.mg.gov.br.

23.8 - O proponente licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 - Cada proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

23.11 - É proibido a qualquer proponente licitante tentar impedir o curso normal do processo administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, bem como praticar as condutas ilícitas descritas no artigo 155, incisos I a XII da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/21.

23.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

23.14 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, em dias úteis, das 07h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min e através do e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br. E ainda, poderão ser acompanhadas as fases do processo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Juvenília/MG, 09 de setembro de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais correlatos, por meio de fornecimento parcelado, de acordo a necessidade**, nos termos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021, e na forma e condições estabelecidas neste.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da contratação é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais correlatos, destinados à modernização, substituição e ampliação da infraestrutura administrativa das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração.**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca / Modelo
0001	APARELHO CELULAR SMARTPHONE CORPORATIVO (MÍNIMO 128GB / 4GB RAM OU SUPERIOR): Novo. Tecnologia 4G e compatível com 5G, frequências homologadas pela ANATEL. Armazenamento interno mínimo de 128 GB e memória RAM física mínima de 4 GB (ou superior). Processador de arquitetura Octa-Core de alto desempenho. Tela touch screen com tamanho mínimo de 6,0 polegadas. Sistema Operacional Android versão 12 ou superior, com suporte ativo a atualizações de segurança. Aparelho totalmente desbloqueado para qualquer operadora nacional. Conectividade: Dual SIM simultâneo (Nano-SIM), Wi-Fi, Bluetooth e NFC integrado para pagamentos. Interface física de carga e dados no padrão USB-C. Câmeras: Traseira com sensor principal mínimo de 13 MP, foco automático e flash LED; frontal mínima de 8 MP. Acessórios de fábrica: 01 carregador bivolt automático (carregamento rápido), 01 cabo USB-C, 01 extrator de chip e manual em português. Cores comerciais neutras corporativas (preto, prata, cinza ou azul escuro).	UN	10,00	R\$ 2.612,50	R\$ 26.125,00	
0002	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO (USO CORPORATIVO): Novo, primeiro uso. Sistema de refrigeração por compressor hermético de alto desempenho. Filtragem integrada de tripla ação com retenção de partículas e redução de cloro livre. Fornecimento de água em temperaturas gelada e natural, com acionamento por comandos independentes. Capacidade do reservatório de água gelada: mínimo de 1,8 a 2,3 litros. Capacidade mínima de refrigeração de 1,0 a 1,5 litros por hora (l/h). Alimentação elétrica compatível com a rede local do órgão comprador (127V	UN	8,00	R\$ 1.466,67	R\$ 11.733,33	

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	ou 220V). Equipamento próprio para fixação em parede ou bancada. Equipado com pingadeira removível para limpeza. Acompanha kit completo para instalação hidráulica (mangueira, conectores e adaptador de ponto de água) e elementos de fixação. Selo de identificação da conformidade do INMETRO ativo, comprovando eficiência de retenção de partículas. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos. Ampla aceitação de marcas equivalentes.				
0003	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER COM ADEQUAÇÃO ELÉTRICA: Novo, primeiro uso. Tipo Split Hi-Wall (unidades evaporadora e condensadora integradas). Capacidade nominal mínima de 12.000 BTUs/h, Ciclo Frio. Tecnologia Inverter de alta eficiência. Tensão nativa: 220V/60Hz. Visando a compatibilidade com a infraestrutura local de 127V, o item deve ser fornecido acompanhado de 01 Autotransformador externo bivolt automático de no mínimo 5000VA (ou potência superior compatível com o pico do aparelho), dotado de proteção térmica. Fluido refrigerante ecológico (R-410A, R-32 ou superior). Serpentina em cobre ou material com tratamento anticorrosivo equivalente de alta durabilidade. Controle remoto sem fio com display digital. Classificação de eficiência energética A (Selo Procel) ativa, conforme metas vigentes do PBE/INMETRO. Garantia técnica mínima de 12 meses para todo o conjunto fornecido. Admitida a ampla participação de fabricantes e distribuidores de mercado.	UN	92,00	R\$ 2.993,33	R\$ 275.386,66
0004	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER: Novo, primeiro uso. Tipo Split Hi-Wall (unidades evaporadora e condensadora perfeitamente integradas). Capacidade nominal de refrigeração mínima de 12.000 BTUs/h, operando em Ciclo Frio. Equipado obrigatoriamente com Tecnologia Inverter (compressor de rotação variável de alta eficiência). Tensão de alimentação: 220V, monofásico ou bifásico, 60 Hz. Fluido refrigerante ecológico (R-32, R-410A ou equivalente de mercado isento de CFC). Recursos mínimos: Sistema de filtragem de ar de alta eficiência (com ação antibacteriana, antiácaro ou antimoho), controle remoto sem fio com display digital e funções básicas de operação. Serpentina em cobre ou material com tratamento anticorrosivo equivalente (tipo Blue Fin, Gold Fin ou similar). Classificação de eficiência energética A (Selo Procel) ativa, conforme metas vigentes do PBE/INMETRO. Acompanha kit de acessórios de fábrica e manual em português. Garantia técnica mínima de 12 meses em todo o conjunto.	UN	9,00	R\$ 3.256,67	R\$ 29.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0005	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA MODULAR (MÍNIMO 04 PORTAS): Novo, primeiro uso. Armário modular suspenso tipo aéreo para ambiente de cozinha, estruturado com no mínimo 04 portas (batentes ou basculantes). Confeccionado em chapas de MDF ou MDP de alta densidade com espessura mínima de 15 mm, dotado de tratamento anti-umidade e acabamento em pintura texturizada UV ou revestimento melamínico BP de alta resistência. Equipado com prateleiras internas com suporte de carga adequado para utensílios. Dobradiças metálicas com amortecimento ou reforçadas e puxadores resistentes com acabamento anodizado, cromado ou polímero injetado. Cor: branca ou tonalidade clara neutra de padrão corporativo. Dimensões comerciais de referência (admitida tolerância de até 5% nas medidas): Largura entre 140 cm e 160 cm; Altura entre 50 cm e 65 cm; Profundidade entre 30 cm e 35 cm. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Ampla aceitação de marcas e modelos equivalentes de mercado.	UN	4,00	R\$ 734,12	R\$ 2.936,47	
0006	ARMÁRIO BAIXO EXECUTIVO 02 PORTAS: Novo, primeiro uso. Tipo baixo com duas portas de abrir. Confeccionado em painéis de MDF ou MDP de primeira qualidade com espessura mínima de 25 mm no tampo superior e mínimo de 15 mm nas laterais e portas. Revestimento em laminado melamínico BP de alta resistência. Bordas do tampo com fita de PVC/ABS de no mínimo 2,0 mm e demais faces com fita de 0,45 mm a 1,0 mm, coladas por sistema hot-melt. Equipado internamente com 01 prateleira ajustável ou removível. Dobradiças metálicas com abertura mínima de 90°, puxadores ergonômicos resistentes e fechadura tipo cilindro com chaves em duplicata. Base com sapatas niveladoras de piso ajustáveis ou rodapé estrutural. Altura: 70 a 75 cm; Largura: 80 a 90 cm; Profundidade: 45 a 50 cm. Cores comerciais neutras ou amadeiradas de padrão corporativo. Admitidas pequenas variações dimensionais padronizadas de catálogo (tolerância até 5%), desde que mantidas as espessuras mínimas e a plena finalidade de uso do móvel.	UN	12,00	R\$ 1.146,67	R\$ 13.760,00	
0007	ARMÁRIO BALCÃO DE COZINHA EM AÇO (MÍNIMO 03 PORTAS): Novo, primeiro uso. Armário tipo balcão baixo. Estrutura em chapas de aço carbono com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó de alta resistência. Equipado com no mínimo 03 portas e prateleiras internas removíveis ou reguláveis. Puxadores com design ergonômico resistentes. Dobradiças metálicas reguláveis com sistema de fechamento seguro, dotadas de proteção mecânica ou batentes amortecedores anti-impacto equivalentes. Tampo superior resistente a impactos e umidade. Cor: branca ou tonalidade clara neutra de padrão corporativo. Dimensões de referência	UN	8,00	R\$ 1.071,64	R\$ 8.573,09	

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	(admitida tolerância de até 10% nas medidas): Largura entre 105 cm e 120 cm; Profundidade entre 45 cm e 52 cm; Altura entre 80 cm e 90 cm. Serão aceitos modelos similares ou de qualidade equivalente ou superior, desde que atendam à finalidade de uso e às dimensões mínimas. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.				
0008	ARMÁRIO DE AÇO ALTO (02 PORTAS): Novo, primeiro uso. Tipo armário alto de escritório com duas portas de abrir. Confeccionado em chapas de aço carbono laminadas a frio com tratamento anticorrosivo e fosfatizante. Estrutura em chapa com espessura mínima comercial adequada para garantir a estabilidade e capacidade de carga (referência Chapa 24 ou 26). Dotado de no mínimo 04 prateleiras internas reguláveis por encaixe ou cremalheira, com reforço estrutural inferior. Portas com dobradiças embutidas ou pivotantes. Fechadura tipo cilindro com travamento em dois pontos (varão/cremalheira) e chaves em duplicata. Pintura eletrostática a pó com cura em estufa. Dimensões de referência (tolerância de até 5%): Altura entre 1900 mm e 1980 mm; Largura de 900 mm; Profundidade entre 400 mm e 450 mm. Capacidade de carga mínima de 30 kg distribuídos por prateleira. Serão aceitas pequenas variações dimensionais padronizadas de catálogo, garantindo a ampla competitividade. Garantia mínima de 12 meses.	UN	27,00	R\$ 1.316,67	R\$ 35.550,00
0009	ARMARIO PANELEIRO VERTICAL MODULAR (MINIMO 04 PORTAS): Primeiro uso. Armário modular vertical tipo painel multiuso para apoio direto sobre o piso. Confeccionado em chapas de MDF ou MDP de primeira qualidade com espessura mínima de 15 mm, dotado de tratamento anti-umidade e acabamento em pintura UV de alta resistência ou revestimento melamínico BP. Estruturado com no mínimo 04 portas (batentes ou basculantes) e prateleiras internas reguláveis ou removíveis, suportando carga mínima de 15 kg distribuídos por prateleira. Base equipada com pés niveladores ajustáveis e proteção contra umidade do pavimento. Cor: branca ou clara neutra corporativa. Dimensões comerciais de referência (admitida tolerância de até 5%): Altura entre 160 cm e 220 cm; Largura entre 70 cm e 85 cm; Profundidade entre 40 cm e 54 cm. Serão aceitos modelos similares de qualidade equivalente ou superior, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	1,00	R\$ 1.152,30	R\$ 1.152,30
0010	ARMÁRIO TIPO ESCANINHO EM MDF/MDP 08 PORTAS: Novo, primeiro uso. Guarda-volumes organizador composto por 08 nichos com portas individuais. Estrutura externa e divisórias em chapas de MDF ou MDP com espessura mínima de 15 mm. Portas com espessura mínima de 15 mm, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico	UN	4,00	R\$ 2.233,33	R\$ 8.933,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	BP de alta resistência. Bordas das portas com acabamento em fita de PVC/ABS de no mínimo 1,0 mm e demais faces com fita de 0,45 mm, coladas por sistema hot-melt. Cada porta dotada de dobradiças metálicas com abertura mínima de 90° e fecho tipo porta-cadeado (pitão) em material anticorrosivo. Base equipada com sapatas niveladoras ajustáveis para correção do piso. Cores comerciais neutras padrão corporativo. Dimensões de referência (admitida tolerância de até 5%): Largura entre 900 mm e 1200 mm; Profundidade entre 400 mm e 450 mm; Altura entre 1600 mm e 1800 mm. Serão aceitas variações dimensionais de catálogo do fabricante, mantida a estabilidade e a configuração exigida.				
0011	BALCÃO DE COZINHA MODULAR (120 CM A 150 CM): Novo, primeiro uso. Tipo balcão baixo para apoio sobre o piso. Confeccionado em painéis de MDP ou MDF com espessura mínima de 15 mm, dotado de tratamento anti-umidade e acabamento em pintura UV ou revestimento melamínico BP. Estrutura composta por portas e gavetas integradas ou portas puras (mínimo de 3 portas na menor modulação). Equipado com prateleiras internas reguláveis ou removíveis. Puxadores ergonômicos resistentes e dobradiças metálicas industriais seguras com batentes anti-impacto equivalentes. Tampo superior incluso com revestimento melamínico resistente à umidade e calor. Base com pés reguláveis de alta resistência com altura mínima de 10 cm. Cor predominante: branca ou clara neutra. Dimensões de referência (tolerância até 5%): Largura entre 120 cm e 150 cm; Altura total entre 80 cm e 90 cm; Profundidade entre 50 cm e 60 cm. Serão aceitas pequenas variações de catálogo do fabricante, mantida a estabilidade. Garantia mínima de 12	unidade	2,00	R\$ 959,57	R\$ 1.919,14
0012	BERÇO INFANTIL PADRÃO AMERICANO: Novo, primeiro uso. Estrutura de alta resistência e estabilidade. Confeccionado em MDF, MDP ou madeira maciça tratada. Dimensões compatíveis com colchão padrão de 1,30 m x 0,70 m, com tolerância de até 5% nas medidas externas totais. Grade lateral fixa com espaçamento regulamentado conforme normas de segurança infantil vigentes. Estrado do colchão com sistema de regulagem de altura em no mínimo 03 posições diferentes. Acabamento com pintura ou revestimento atóxico na cor branca ou clara neutra. Estrutura com capacidade de suporte de carga estática para no mínimo 25 kg. Certificação compulsória de segurança e Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO gravado ou etiquetado de forma indelével no móvel. Serão aceitas pequenas variações dimensionais comerciais de catálogo do fabricante, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação em todo o conjunto fornecido.	UN	8,00	R\$ 875,50	R\$ 7.004,00

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0013	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA (SEM BRAÇOS): Nova, primeiro uso. Modelo secretária ou aproximação, sem braços. Assento e encosto anatômicos em madeira compensada moldada ou material termoplástico, com estofamento em espuma injetada de poliuretano de alta densidade. Encosto interligado por lâmina ou tubo de aço reforçado. Revestimento em tecido poliéster, vinil ou couro sintético de alta resistência, na cor preta ou escura neutra. Estrutura modelo 04 pés em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó. Base com sapatas termoplásticas antiderrapantes. Capacidade de carga mínima de 110 kg. O modelo deve atender aos parâmetros ergonômicos da NR-17 e requisitos da ABNT NBR 13962, comprovados por catálogo, declaração de conformidade do fabricante ou laudo técnico emitido por laboratório credenciado. Admitidas pequenas variações comerciais de catálogo, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos.	UN	176,00	R\$ 443,00	R\$ 77.968,00
0014	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL (60 A 80 LITROS): Novo, primeiro uso. Indicado para uso comercial ou institucional. Equipado com colmeias evaporativas em painel de celulose e filtro de ar lavável. Estrutura dotada de rodízios giratórios para movimentação. Painel de controle com no mínimo 03 níveis de velocidade de ventilação, função oscilação automática das aletas horizontais e direcionamento vertical. Capacidade do reservatório de água: faixa entre 60 e 80 litros. Sistema de abastecimento contínuo automático por boia integrada ou abastecimento manual. Vazão de ar mínima igual ou superior a 4.000 m³/h. Potência nominal elétrica do motor adequada ao desempenho de vazão exigido. Tensão de funcionamento compatível com a rede local do órgão comprador (127V ou 220V). Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO ativo para segurança de eletrodomésticos. Admitidas pequenas variações de catálogo do fabricante, mantida a finalidade de uso. Garantia mínima de 12 meses.	UN	9,00	R\$ 2.551,56	R\$ 22.964,01
0015	COLCHÃO INFANTIL IMPERMEÁVEL (PADRÃO AMERICANO): Novo, primeiro uso. Bloco único em espuma de poliuretano flexível convencional, com densidade mínima D18 ou D20 (ou superior). Revestimento em tecido com tratamento impermeável total ou material sintético emborrachado (napa, courvin ou plástico lavável), com costuras industriais reforçadas, visando à segurança e facilidade de higienização contínua. Material com tratamento antiácido, antifúngico e antialérgico. Dimensões nominais de referência (admitida tolerância de até 5%): Comprimento de 130 cm; Largura de 70 cm; Altura/espessura entre 10 cm e 12 cm. O produto deverá possuir, obrigatoriamente, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO (Certificação Compulsória)	UN	8,00	R\$ 436,00	R\$ 3.488,00

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	gravado ou impresso de forma indelével na etiqueta do fabricante, atestando conformidade com as normas vigentes. Serão aceitas pequenas variações de catálogo, mantida a estabilidade estrutural e a finalidade de uso. Garantia técnica mínima de 12 meses.					
0016	COMPUTADOR DESKTOP CORPORATIVO SFF COMPLETO: Primeiro uso. Modelo compacto (SFF). Processador 64 bits, virtualização por hardware, mínimo 06 núcleos físicos, 12 threads e 12.000 pontos no PassMark CPU. Memória RAM física mínima de 8GB DDR4, expansível até 32GB em ao menos 02 slots. Armazenamento interno SSD mínimo de 256GB. Placa-mãe com chipsets de vídeo, áudio HD e rede Gigabit 10/100/1000 Mbps integrados. Gabinete preto com fonte de eficiência mínima de 85% ou Selo 80 Plus. Mínimo de 06 portas USB (duas frontais e quatro traseiras, sendo duas USB 3.0 ou superior), saídas HDMI e VGA ou DisplayPort, e rede RJ-45. Acompanha teclado USB ABNT2, mouse óptico 1000 DPI e monitor LED/LCD mínimo 21 polegadas Full HD. Incluso kit de videoconferência contendo câmera/webcam (mínimo 2.0 MP), microfone e alto-falantes (integrados ou como periféricos externos USB). Sistema Operacional corporativo de 64 bits em português (referência Windows 10/11 Pro ou equivalente). Garantia mínima de 12 meses.	kit	24,00	R\$ 5.250,00	R\$ 126.000,00	
0017	COMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP COMPLETA: Nova, primeiro uso. Microcomputador corporativo. Processador 64 bits, suporte a virtualização, mínimo 04 núcleos físicos e pontuação mínima de 7.000 pontos no benchmark PassMark CPU. Memória RAM mínima de 8GB DDR4 (ou superior), expansível até 16GB. Armazenamento interno SSD com capacidade mínima de 256GB. Placa-mãe com chipsets de vídeo, áudio e rede 10/100/1000 Mbps integrados. Mínimo de 06 portas USB, sendo pelo menos 02 no padrão USB 3.0 ou superior (com 02 saídas frontais). Conexões de vídeo: mínimo 01 HDMI e 01 DisplayPort ou equivalentes digitais. Fonte bivolt automática ou chaveada. Acompanha teclado USB layout ABNT2, mouse óptico USB com scroll e monitor LED/LCD de no mínimo 21,5 polegadas com resolução Full HD. Gabinete e periféricos na cor preta. Equipado com Sistema Operacional corporativo de 64 bits em português (referência Windows 10/11 Pro ou equivalente com suporte a ingresso em domínio). Garantia mínima de 12 meses.	KIT	8,00	R\$ 6.525,00	R\$ 52.200,00	

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0018	COMPUTADOR NOTEBOOK CORPORATIVO ALTO DESEMPENHO: Novo. Linha corporativa de alta durabilidade. Processador 64 bits, virtualização, mínimo 04 núcleos físicos e 7.000 pontos no benchmark PassMark CPU. Memória RAM mínima de 8GB DDR4 ou superior, expansível. Armazenamento interno mínimo de 256GB SSD NVMe M.2. Tela antirreflexo com tamanho entre 14 e 15,6 polegadas com resolução nativa mínima Full HD. Gráficos integrados. Webcam integrada mínima HD (720p) com obturador físico de privacidade, microfone e alto-falantes estéreo integrados. Placa de rede sem fio padrão Wi-Fi 6 e Bluetooth. Mínimo de 02 portas USB tipo A 3.0 ou superior, 01 porta USB tipo C com Power Delivery/vídeo, 01 saída HDMI e 01 saída combo áudio. Teclado integrado layout ABNT2 resistente a derramamento de líquidos. Bateria interna com autonomia mínima de 05 horas, com fonte bivolt. Sistema Operacional de 64 bits em português (referência Windows 11 Pro ou equivalente). Garantia técnica mínima de 12 meses do tipo On-Site	UN	15,00	R\$ 6.424,50	R\$ 96.367,50
0019	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO TAMANHO 04 (PADRÃO FNDE): Novo, primeiro uso. Composto por 01 mesa e 01 cadeira compatíveis, para estatura entre 1,19m e 1,42m. Mesa: tampo em MDP/MDF mínimo de 15mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão ou material injetado de alta resistência, com bordas em perfil de PVC/ABS ou PU injetado, cantos arredondados. Estrutura metálica em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática epóxi, pés com sapatas antiderrapantes. Tampo medindo ~600x450mm e altura de ~640mm. Cadeira: assento e encosto anatômicos em polipropileno injetado de alta densidade ou madeira compensada moldada revestida, fixados sem parafusos expostos. Estrutura em tubos de aço compatíveis, com sapatas protetivas. Altura do assento ao piso de ~380mm. Em conformidade com as normas ABNT NBR 14006, NBR 13961 e padrões FNDE, comprovada por catálogo, certificado OCP ou declaração de conformidade do fabricante. Admitidas variações de catálogo (tolerância até 5%).	conjunto	158,00	R\$ 1.929,67	R\$ 304.887,34
0020	CONJUNTO ESCOLAR SEXTAVADO COLETIVO (INFANTIL): Primeiro uso. Tamanho infantil para atividades coletivas na educação infantil. Composto por 01 mesa coletiva de formato hexagonal e 06 cadeiras infantis compatíveis, com acabamento em cores pedagógicas. Tampo em MDF ou MDP de no mínimo 15mm, revestido em laminado melamínico de alta ou baixa pressão de alta resistência, com bordas em perfil de PVC/ABS flexível e cantos arredondados. Centro da mesa dotado de bandeja/núcleo injetado em polímero termoplástico para porta-objetos (lápis/giz). Estrutura metálica em tubos de aço carbono com tratamento	conjunto	16,00	R\$ 3.333,33	R\$ 53.333,33

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	antiferrugem e pintura epóxi, pés com ponteiros plásticos antiderrapantes. Cadeiras com assento e encosto anatômicos em polipropileno injetado de alta densidade ou compensado moldado revestido, fixados sem parafusos expostos. Diâmetro total aproximado da mesa: 120 cm a 140 cm; Altura das mesas: 52 cm a 58 cm. Conforme ABNT NBR 14006 e NR-17. Tolerância dimensional até 5%. Garantia mínima de 12 meses				
0021	FERRO DE PASSAR ROUPA ELÉTRICO VAPOR E SECO: Novo, primeiro uso. Funcionamento duplo: a vapor e a seco. Base com revestimento antiaderente de alta durabilidade e deslize suave. Equipado com função spray integrado para umedecer vincos resistentes, controle de intensidade do vapor e seletor rotativo para ajuste de temperatura conforme o tipo de tecido. Dotado de sistema de autolimpeza dos canais de vapor. Cabo com desenho anatômico, reservatório de água em material translúcido para visualização clara do nível interno e estrutura projetada para suporte do cabo elétrico. Tensão de alimentação: 127 Volts ou tecnologia Bivolt automática. Potência nominal mínima de 1.200 Watts (ou superior). Frequência: 60 Hz. O produto deve possuir, obrigatoriamente, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO ativo para segurança de aparelhos eletrodomésticos. Acompanha manual de instruções em português. Serão aceitas pequenas variações de catálogo, mantida a finalidade. Garantia mínima de 12 meses.	UN	2,00	R\$ 336,63	R\$ 673,27
0022	FOGÃO DOMÉSTICO A GÁS 05 QUEIMADORES: Novo, primeiro uso. Modelo de piso com mesa de cozimento contendo 05 queimadores, dotados de capas de alta resistência. Mesa com no mínimo 01 queimador de alta potência (tipo tripla chama, dupla chama ou rápido) com potência igual ou superior a 3,0 kW. Acendimento automático total (mesa e forno). Pannel frontal com manípulos removíveis para higienização. Forno com capacidade mínima de 80 litros, com revestimento interno de tecnologia de limpeza rápida (tipo Easy Clean, esmalte liso ou equivalente). Equipado com válvula de segurança corta-gás, iluminação interna, visor de vidro duplo na porta e no mínimo 02 prateleiras internas (sendo ao menos uma ajustável ou deslizante). Tecnologia Bivolt automática para os sistemas elétricos. Classificação Nível A de eficiência energética (Selo Conpet/INMETRO) na mesa e no forno. Acabamento externo em inox, preto ou combinação de ambos. Garantia mínima de 12 meses. Ampla aceitação de equivalentes.	UN	3,00	R\$ 1.794,97	R\$ 5.384,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0023	FREEZER HORIZONTAL INDUSTRIAL (MÍNIMO 500 LITROS): Novo. Tipo horizontal com capacidade líquida interna mínima de 500 litros. Equipado com compressor de alta eficiência energética (tecnologia de rotação variável Inverter ou equivalente), classificação Procel A ou superior vigente. Gabinete externo e interno em chapa de aço zincada com pintura eletrostática a pó ou material equivalente anticorrosão. Sistema de dupla ação (operação alternada entre congelamento e refrigeração), com faixa operacional mínima de -18°C a +5°C. Pannel de controle para ajuste de temperatura, dreno frontal para escoamento de água de degelo, rodízios para movimentação e fechadura com chave para segurança. Alimentação elétrica compatível com a rede local instalada de 127V, admitindo-se equipamentos com tecnologia Bivolt automática. Serão aceitas pequenas variações dimensionais comerciais de catálogo do fabricante, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos.	UN	7,00	R\$ 4.933,00	R\$ 34.531,00
0024	IMPRESSORA COMPACTA LASER/LED COLORIDA: Primeiro uso. Monofuncional de mesa. Tecnologia de impressão a laser eletrofotográfico colorido ou tecnologia digital LED colorida equivalente. Sistema baseado em quatro cartuchos de toner independentes (Ciano, Magenta, Amarelo e Preto). Mecanismo de duplex automático integrado para impressão frente e verso nativa. Velocidade de impressão mínima de 25 páginas por minuto (ppm) em tamanho A4 ou Carta, mantida a velocidade em modo monocromático e colorido. Resolução nativa mínima de 600x600 dpi. Bandeja principal de entrada para no mínimo 250 folhas (75g/m²) e alimentação manual/by-pass para etiquetas. Suporte a formatos A4, Carta, Executivo e Ofício. Conectividade: porta USB 2.0, placa de rede Ethernet RJ-45 e/ou Wi-Fi integrado. Memória interna ativa de no mínimo 512MB. Tensão: 127V ou 220V conforme rede local (vedada exigência de bivolt nativo). Acompanha kit de toners e cilindros originais de fábrica para inicialização. Garantia de 12 meses	UN	5,00	R\$ 4.246,50	R\$ 21.232,50
0025	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA: Nova, primeiro uso. Linha corporativa com funções de impressão, cópia e digitalização colorida. Tecnologia a laser eletrofotográfico monocromático. Equipada com alimentador automático de documentos (ADF) para cópias e digitalizações em lote e painel com suporte a cópias múltiplas. Mecanismo de duplex automático integrado para impressão frente e verso nativa. Velocidade mínima de impressão e cópia de 30 páginas por minuto (ppm) em tamanho A4 ou Carta. Resolução nativa mínima de 600x600 dpi. Conectividade: porta USB 2.0 de alta velocidade e placa de rede integrada Ethernet RJ-45 e/ou Wi-Fi integrado, permitindo compartilhamento e	UN	21,00	R\$ 4.950,00	R\$ 103.950,00

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	gerenciamento remoto na rede local. Suporte a formatos de papel A4, Carta e Ofício. Tensão de alimentação compatível com a rede local do órgão comprador (127V ou 220V). Serão aceitas pequenas variações comerciais de catálogo, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia mínima de 12 meses.					
0026	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA: Nova. Funções de impressão, cópia e digitalização. Tecnologia a jato de tinta com abastecimento por tanques integrados de fábrica (Bulk Ink original), garrafas com sistema antivazamento e encaixe chaveado por cor (Ciano, Magenta, Amarelo e Preto). Velocidade mínima de impressão padrão ISO de 10 páginas por minuto (ppm) em preto e 5 ppm em cores em tamanho A4, ou 30 ppm em modo rascunho. Resolução nativa mínima de 1200x1200 dpi. Mecanismo de impressão frente e verso (duplex automático ou assistido por software). Bandeja de entrada para no mínimo 100 folhas A4. Suporte a formatos A4, Carta e Ofício. Conectividade local via porta USB 2.0 e placa de rede sem fio Wi-Fi integrada. Alimentação elétrica com tecnologia Bivolt automática. Acompanha kit completo de garrafas de tinta originais de fábrica com rendimento mínimo declarado de 4.000 páginas em preto e 5.000 páginas em cores. Garantia de 12 meses. Ampla aceitação de equivalentes.	UN	10,00	R\$ 3.390,00	R\$ 33.900,00	
0027	KIT CFTV PROFISSIONAL 08 CÂMERAS: Destinado a monitoramento local e remoto. Composto por: 01 Gravador Digital de Vídeo (DVR) de no mínimo 08 canais, gravação Full HD (1080p) simultânea, com suporte a recepção de áudio e vídeo por cabo. 08 Câmeras de Vídeo tipo Bullet Full HD, com tecnologia de captação colorida noturna por infravermelho e/ou LED inteligente, proteção IP66 para uso externo. 01 HD Interno mínimo 2TB específico para CFTV (operação 24/7). 01 Fonte chaveada estabilizada 12Vcc (mínimo 10A). Insumos para instalação elétrica e de vídeo inclusos: mínimo de 600m de cabo coaxial bipolar (malha mínima 85%), 30m de cabo de rede CAT5E 100% cobre, 16 conectores BNC, 08 conectores P4, 08 caixas de passagem herméticas e kit de fixação (parafusos/buchas/abraçadeiras). Acompanha 01 Mini Rack metálico de parede padrão 19 polegadas (mínimo 5U) com chave, 01 filtro de linha (mínimo 3 tomadas) e 01 Nobreak interativo mínimo 600VA. Marcas equivalentes são amplamente aceitas. Garantia 12 meses	kit	7,00	R\$ 7.133,33	R\$ 49.933,33	
0028	Liquidificador industrial de mesa/balcão com alta performance e capacidade nominal mínima de 2 litros. Copo integral em aço inoxidável com acabamento sanitário, tampa vedada e sobretampa dosadora. Conjunto de lâminas e mancal em aço inoxidável de alta resistência mecânica e de corte. Base de sustentação robusta em aço inox ou material resistente à corrosão de fácil higienização,	UN	10,00	R\$ 1.143,33	R\$ 11.433,33	

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	com pés antiderrapantes. Desempenho: velocidade mínima de 18.000 RPM (Alta Rotação para sucos/líquidos) OU mínimo de 3.500 RPM com alto torque (Baixa Rotação para cremes/pastas). Potência nominal do motor de no mínimo 350W para alta rotação ou superior conforme a categoria escolhida. Alimentação elétrica em 127V ou bivolt manual (127V/220V) com chave seletora, frequência de 60 Hz. Obrigatório Selo de Conformidade da Certificação Compulsória do INMETRO para segurança de eletrodomésticos. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação contados a partir da entrega definitiva.				
0029	MESA DE REFEITÓRIO 08 LUGARES COM BANCOS ESCOAMOTEÁVEIS: Nova. Modelo juvenil/adulto, capacidade para 08 lugares, composto por 01 mesa com tampo único inteiriço e 08 bancos individuais acoplados à própria estrutura. Tampo em peça única de MDP ou MDF com espessura mínima de 15 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico BP ou de alta pressão, bordas em fita de PVC/ABS com cantos arredondados. Bancos com 08 assentos individuais redondos ou anatômicos em MDF/MDP ou injetados em polímero, fixados por braços metálicos com sistema escamoteável (articulado) para recolhimento sob o tampo. Chassi estrutural monobloco em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática epóxi em cor neutra. Pés com sapatas termoplásticas. Dimensões de referência (tolerância de até 5%): Comprimento entre 200 cm e 240 cm; Largura do tampo entre 70 cm e 80 cm; Altura entre 74 cm e 76 cm. Admitidas variações de catálogo do fabricante, mantida a estabilidade. Garantia 12 meses.	conjunto	12,00	R\$ 3.674,45	R\$ 44.093,36
0030	MESA RETA DE ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO (120 CM): Nova, primeiro uso. Modelo operacional reta com gaveteiro contendo no mínimo 02 gavetas (fixo, suspenso ou volante). Tampo retangular de 1200x600mm e altura entre 730mm e 750mm. Tampo em peça única de MDP ou MDF com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico BP. Bordas do tampo com fita de PVC/ABS de no mínimo 2,0 mm coladas por sistema hot-melt. Gavetas com corredeiras metálicas e sistema de travamento com chave. Painel frontal (saia) em MDF/MDP. Tampo equipado com sistema passa-cabos integrado. Estrutura de sustentação lateral em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó ou laterais em MDF/MDP estrutural, dotada de sapatas niveladoras. Cores comerciais neutras corporativas. Admitidas pequenas variações dimensionais (+/- 20mm), garantida a conformidade ergonômica com a NR-17. Garantia mínima de 12 meses. Ampla aceitação de marcas e modelos equivalentes.	UN	18,00	R\$ 920,00	R\$ 16.560,00

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0031	MESA RETANGULAR COM GAVETEIRO (140 CM A 160 CM): Primeiro uso. Modelo operacional/executivo com gaveteiro contendo no mínimo 03 gavetas (modelo fixo até o chão ou volante com rodízios). Tampo em peça única de MDP ou MDF com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico BP de alta resistência. Bordas com fita de PVC ou ABS coladas por sistema hot-melt. Gavetas com corrediças metálicas, puxadores ergonômicos e fechadura tipo cilindro com chaves em duplicata. Pannel traseiro (saia) em MDF ou MDP com acabamento em BP em ambas as faces, garantindo a estética e privacidade. Estrutura dimensionada para suporte de carga sobre o tampo de no mínimo 15 kg. Dimensões de referência (tolerância até 5%): Largura entre 140 cm e 160 cm; Profundidade mínima de 60 cm; Altura entre 73 cm e 75 cm. Base com sapatas niveladoras ajustáveis. Cor predom.: cinza claro ou padrão neutro corporativo. Conforme a NR-17. Vedada exigência de peso bruto específico. Garantia de 12 meses.	UN	14,00	R\$ 1.178,00	R\$ 16.492,00
0032	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE (MÍNIMO 450 LITROS): Novo, primeiro uso. Tipo vertical com duas portas (duplex), capacidade de armazenamento líquido total mínima de 450 litros. Sistema de refrigeração e degelo 100% automático do tipo Frost Free. Tensão de alimentação elétrica: 127 Volts / 60 Hz. Equipado com painel de controle eletrônico (interno ou externo integrado à porta) com ajuste de temperatura em diferentes níveis e função de resfriamento rápido. Compartimento interno extra-frio para laticínios, gavetão para hortifrúti e prateleiras internas removíveis e ajustáveis em vidro temperado. Compartimento do freezer com capacidade líquida mínima de 95 litros, dotado de divisórias e função de congelamento rápido. Gabinete externo na cor branca. Classificação de eficiência energética Nível A (ou superior), com comprovação ativa pelo Selo Procel/INMETRO vigente. Utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC. Garantia técnica mínima de 12 meses. Ampla aceitação de equivalentes.	UN	8,00	R\$ 4.946,75	R\$ 39.574,00
0033	SMART TV LED MÍNIMO 50 POLEGADAS: Nova, primeiro uso. Smart TV com tela LED, DLED ou superior, tamanho nominal mínimo de 50 polegadas. Resolução nativa Ultra HD 4K, com suporte a HDR ou equivalente. Sistema operacional integrado com Wi-Fi e rede RJ-45, permitindo espelhamento de tela e acesso a aplicativos de streaming. Conversor digital sintonizador padrão ISDB-T integrado. Mínimo de 02 entradas HDMI (sendo ao menos uma com suporte ARC/eARC) e 01 entrada USB. Saída de áudio digital óptica ou analógica. Alimentação elétrica com tecnologia Bivolt automática (110V/220V, 60Hz). Acompanha base/pés de apoio originais, cabo de força, manual em português e 01 controle remoto original de	UN	8,00	R\$ 3.399,80	R\$ 27.198,40

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	fábrica com pilhas inclusas. Cor predominante do gabinete: preta ou cinza-escuro. Serão aceitas pequenas variações de catálogo do fabricante, desde que mantida a resolução 4K e a finalidade de uso do bem, garantindo a ampla competitividade. Garantia técnica mínima de 12 meses.					
0034	VENTILADOR DE COLUNA PEDESTAL (40 CM): Novo, primeiro uso. Tipo coluna/pedestal de chão, modelo de alta performance. Equipado com hélice projetada para alto fluxo de vazão de ar com baixo nível de ruído. Controle com no mínimo 03 velocidades independentes. Grade plástica ou metálica removível com malha fechada de segurança que impeça o acesso aos dedos. Coluna telescópica com regulação de altura total na faixa entre 1,10 m e 1,50 m. Sistema de oscilação horizontal automática e ajuste de inclinação vertical manual. Base estável para prevenção de tombamento. Diâmetro nominal de 40 cm. Tensão de alimentação elétrica compatível com a rede local instalada do órgão comprador (127V ou 220V). Classificação de eficiência energética ativa junto ao INMETRO (Selo Procel). O produto deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO. Serão aceitas pequenas variações de catálogo do fabricante, mantida a finalidade do uso. Garantia mínima de 12 meses.	UN	5,00	R\$ 441,33	R\$ 2.206,67	
0035	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL (60 CM): Novo, primeiro uso. Próprio para fixação em parede, modelo turbo de alta performance indicado para uso comercial, institucional ou industrial. Equipado com hélice de alta resistência mecânica com no mínimo 03 pás. Motor potente dotado de dispositivo de proteção térmica contra superaquecimento (fusível de segurança). Grade plástica ou metálica removível do tipo malha fechada, atendendo às normas de segurança contra acidentes. Sistema de oscilação horizontal automática e regulação manual de inclinação vertical. Acompanha chave de controle de velocidade para fixação na parede (linear gradual ou em níveis). Diâmetro nominal de 60 cm. Alimentação elétrica: tecnologia Bivolt (com chave seletora manual 127V/220V ou automático). Classificação de eficiência energética ativa junto ao INMETRO. Selo de Conformidade do INMETRO obrigatório. Acompanha kit com suporte e parafusos. Variações comerciais de catálogo são aceitas. Garantia mínima de 12 meses.	UN	14,00	R\$ 451,33	R\$ 6.318,67	
	TOTAL				R\$ 1.573.072,93	

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais correlatos, justifica-se pela

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

necessidade de modernização, substituição e ampliação da infraestrutura administrativa das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração.

2.2 - A presente aquisição tem por objetivo proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores públicos, assegurar a adequada execução das atividades administrativas e institucionais e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população. A constante evolução tecnológica, o desgaste decorrente do uso contínuo dos equipamentos e mobiliários, bem como a necessidade de adequação dos espaços físicos e administrativos, tornam necessária a renovação e ampliação da estrutura existente.

2.3 - Os equipamentos de informática e eletrônicos são essenciais para o desenvolvimento das atividades cotidianas, incluindo elaboração e gerenciamento de documentos, sistemas informatizados, comunicação institucional, armazenamento e processamento de dados, atendimento ao público, atividades pedagógicas e demais rotinas inerentes às Secretarias. A substituição de equipamentos obsoletos ou que apresentam limitações de desempenho contribuirá para maior eficiência, segurança e continuidade dos serviços.

2.4 - No âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, os bens adquiridos serão utilizados no fortalecimento da estrutura administrativa e dos equipamentos públicos vinculados à política de assistência social, proporcionando melhores condições para atendimento, acompanhamento e execução dos programas, projetos, serviços e benefícios destinados à população.

2.5 - Na **Secretaria Municipal de Educação**, a aquisição contribuirá para a melhoria da infraestrutura administrativa e educacional, proporcionando recursos adequados para o desenvolvimento das atividades de gestão, planejamento, acompanhamento pedagógico e demais ações necessárias ao funcionamento da rede municipal de ensino.

2.6 - Quanto à **Secretaria Municipal de Administração**, os bens permanentes serão destinados à modernização dos setores administrativos, à melhoria dos processos internos e ao suporte às atividades de gestão, planejamento, atendimento e execução dos serviços públicos municipais.

2.7 - A aquisição de mobiliário, por sua vez, permitirá a adequação dos ambientes de trabalho, substituindo itens danificados, desgastados ou inadequados e ampliando a capacidade de atendimento dos setores que apresentem necessidade de novos postos de trabalho. A melhoria dos ambientes também contribui para proporcionar condições mais adequadas de ergonomia, organização e funcionalidade.

2.8 - Ressalta-se que a aquisição está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, buscando dotar as unidades administrativas de recursos materiais compatíveis com suas necessidades operacionais. A renovação e ampliação dos bens permanentes possibilitarão maior produtividade dos servidores, redução de interrupções decorrentes de falhas ou insuficiência de equipamentos e melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.9 - Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e conveniente para assegurar a adequada estruturação das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração, contribuindo para a modernização da gestão pública, a melhoria das condições de trabalho e, conseqüentemente, para a oferta de serviços públicos mais eficientes e de melhor qualidade à população.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos itens que compõem o objeto, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, encaminhada por meio eletrônico (e-mail).

3.2. Os itens deverão ser entregues in loco, na sede do Município de Juvenília/MG, diretamente na respectiva Secretaria Municipal requisitante ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, observados os endereços e demais condições nela especificados.

3.3. O transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à entrega dos itens correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional em razão dessas atividades.

3.4. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo servidor ou responsável designado pela Secretaria Municipal requisitante, para posterior conferência e verificação de sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta de preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

3.5. Os itens poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações, características, quantidades ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta de preços ou na Ordem de Fornecimento.

3.6. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção dos itens recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação expedida pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria Municipal requisitante, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao transporte e demais despesas decorrentes da substituição.

3.7. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, adequação e segurança dos produtos fornecidos, nem a exime das responsabilidades decorrentes de eventual fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

3.8. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir do recebimento provisório, após a conferência e verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos itens com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta de preços e na respectiva Ordem de Fornecimento, mediante termo de recebimento ou documento equivalente emitido pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

3.9. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

Ficha - Dotação Orçamentária

133 - 6.1.1.8.122.3.1011.44905200

151 - 6.1.1.8.243.8.1012.44905200

164 - 6.2.1.8.122.3.1013.44905200

165 - 6.2.1.8.122.3.1013.44905200

191 - 6.2.3.8.244.11.1014.44905200

192 - 6.2.3.8.244.11.1014.44905200

212 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200

213 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200

230 - 6.2.5.8.245.10.1016.44905200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

251 - 6.2.7.8.245.10.1017.44905200
252 - 6.2.7.8.245.10.1017.44905200
257 - 6.2.8.8.243.8.1018.44905200
258 - 6.2.8.8.243.8.1018.44905200
277 - 6.2.9.8.122.3.1019.44905200
278 - 6.2.9.8.122.3.1019.44905200
295 - 6.2.10.8.122.3.1020.44905200
296 - 6.2.10.8.122.3.1020.44905200
877 - 6.2.5.8.245.10.1016.44905200
905 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200
047 - 3.1.1.4.122.3.1004.44905200
556 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200

900 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
901 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
902 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
924 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
926 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
927 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
928 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
929 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
930 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
722 - 10.1.1.20.122.3.1044.44905200
734 - 10.1.1.20.608.21.1045.44905200
740 - 10.1.2.18.541.22.1046.44905200

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos objetos será efetuado pela **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data do **efetivo recebimento definitivo** dos bens e/ou serviços, devidamente atestados pelo servidor responsável.

5.1.1 O pagamento somente será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal correspondente**, acompanhada do **atesto do setor competente**, e desde que a empresa contratada comprove sua **regularidade fiscal e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Estadual**;
- Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- ****Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

5.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao servidor responsável pelo recebimento do objeto, a quem competirá verificar e atestar o seu efetivo recebimento e a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste instrumento. Somente após o cumprimento integral das obrigações pactuadas e o respectivo atesto pelo servidor designado, a Nota Fiscal será encaminhada para os procedimentos de liquidação e posterior pagamento.

5.1.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida sem rasuras, de forma legível, em nome do Município de Juvenília, contendo, obrigatoriamente, o número da conta corrente e da agência bancária da CONTRATADA e/ou a respectiva chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento correspondente.

5.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

5.2. Respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento, na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Juvenília, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculada **pro rata die**, desde a data em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que a contratada não tenha dado causa, direta ou indiretamente, ao atraso.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

6.1.1- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, endereço de e-mail institucional oficial, atualizado, válido e operacional, destinado à comunicação formal com o Município de Juvenília, inclusive para o encaminhamento e recebimento de contratos, termos aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios, ordens de fornecimento e demais atos e comunicações administrativas relacionados à contratação.

6.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido no Edital, contado da convocação formal pelo CONTRATANTE, observadas as condições e exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.3 - Realizar a entrega do objeto licitado, conforme a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, no local, prazo e condições estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, observando integralmente as especificações, quantidades e demais exigências previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

6.1.4 - Disponibilizar os objetos que constituem obrigações da empresa vencedora, cumprindo integralmente as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, utilizando mão de obra e recursos próprios e arcando integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto.

6.1.5 - Indicar formalmente preposto, antes do início da execução do objeto, para representá-la perante o CONTRATANTE e manter interlocução permanente sobre os assuntos relacionados à execução do presente Contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o preposto possuir poderes e conhecimento suficientes para receber comunicações, atender às solicitações da Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.6 - Prestar os fornecimentos objeto da presente contratação em estrita observância às especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando a perfeita e integral execução do objeto, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

6.1.7 - Responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do objeto contratado, venha a causar, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.1.8 - Assumir integralmente todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, seguros, materiais, equipamentos e demais custos que se fizerem necessários, isentando a Administração de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade por tais obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.9 - Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.1.11 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.1.12 - Observar e cumprir integralmente as diretrizes, orientações e determinações da Administração, desde que compatíveis com a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual, visando assegurar a adequada e regular execução do objeto contratado.

6.1.13 - Cumprir rigorosamente todas as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos e documentos integrantes da contratação, bem como as cláusulas e condições contratuais, assegurando a execução integral, adequada e satisfatória do objeto, em estrita observância às exigências estabelecidas pela Administração.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas no art. 104, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, observando-se, quanto ao regime jurídico dos contratos administrativos, o disposto no art. 89 da referida Lei.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo, conforme o caso, as seguintes:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual;

7.2.2. Receber e conferir os veículos entregues pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, características e demais condições estabelecidas na contratação;

7.2.3. Recusar, no todo ou em parte, os veículos que estejam em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta ou instrumento contratual, solicitando sua substituição ou regularização, quando cabível;

7.2.4. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, local e demais condições necessárias à entrega dos objetos;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e quando de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos objetos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;

7.2.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.10. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

7.2.11. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração, ocorrência ou fato que possa interferir na execução da contratação;

7.2.12. Zelar pela manutenção das condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

7.2.13. Disponibilizar os documentos e informações de sua responsabilidade que sejam necessários ao regular processamento da contratação e ao acompanhamento de sua execução;

7.2.14. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos veículos, quando atendidas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

7.2.15. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo.

7.2.16. Manifestar-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, sobre as solicitações de reajustamento, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preços apresentadas pela CONTRATADA, observados os requisitos legais, contratuais e a documentação necessária à análise do pleito.

7.2.17. Instaurar, quando cabível, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou o procedimento administrativo competente para apuração de eventuais infrações decorrentes do descumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando, ao final, as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9 – DAS UNIDADES INTERESSADAS

9.1 - Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração.

Juvenília/MG, 09 de setembro de 2026.

Valdenice Pereira da Silva
P/Secretaria Geral de Administração

Célia de Oliveira Pina Santos
Secretaria Municipal de Ação Social

Delvanice Silva Santos de Matos
Secretaria Municipal de Educação
e Cultura

Jonizete Alves de Luna
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de Juvenília/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr(a)** _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____, doravante denominada **FORNECEDORA**.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__** entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a promessa de contratação do(s) item/produto(s) / serviço(s) do objeto, enunciado(s) no Pregão Eletrônico Nº 014/2026, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, e formato de lances: **VALOR UNITÁRIO (POR ITEM)**, e autorizado conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026**, com Homologação em ____ de ____ de 2026, mediante o disposto na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico Nº 014/2026**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

1.2 - Constitui anexo a esta ARP o cadastro de reservas, elaborado com base no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO para **aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais correlatos, destinados à modernização, substituição e ampliação da infraestrutura administrativa das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração**, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico Nº 014/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.2 - O fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada, nos limites e formas legalmente permitidos, mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Juvenília/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme a Proposta de Preços “Final” da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a MARCA, VALOR UNITÁRIO e TOTAL de cada item abaixo discriminado;

Item	Descrição	UND	Qtd e	Valor Unitári o	Subtotal	Marca/Model o
0001						
0002						
	TOTAL				R\$	

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$.....
(.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto, conforme detalhado no termo de referência.

3.2 - No preço firmados e contratado estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura aquisição correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

Ficha - Dotação Orçamentária

133 - 6.1.1.8.122.3.1011.44905200
151 - 6.1.1.8.243.8.1012.44905200
164 - 6.2.1.8.122.3.1013.44905200
165 - 6.2.1.8.122.3.1013.44905200
191 - 6.2.3.8.244.11.1014.44905200
192 - 6.2.3.8.244.11.1014.44905200
212 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200
213 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200
230 - 6.2.5.8.245.10.1016.44905200
251 - 6.2.7.8.245.10.1017.44905200
252 - 6.2.7.8.245.10.1017.44905200

257 - 6.2.8.8.243.8.1018.44905200
258 - 6.2.8.8.243.8.1018.44905200
277 - 6.2.9.8.122.3.1019.44905200
278 - 6.2.9.8.122.3.1019.44905200
295 - 6.2.10.8.122.3.1020.44905200
296 - 6.2.10.8.122.3.1020.44905200
877 - 6.2.5.8.245.10.1016.44905200
905 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200
047 - 3.1.1.4.122.3.1004.44905200
556 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
900 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
901 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

902 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
924 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
926 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
927 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
928 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200

929 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
930 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
722 - 10.1.1.20.122.3.1044.44905200
734 - 10.1.1.20.608.21.1045.44905200
740 - 10.1.2.18.541.22.1046.44905200

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos itens que compõem o objeto, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, encaminhada por meio eletrônico (e-mail).

5.2. Os itens deverão ser entregues in loco, na sede do Município de Juvenília/MG, diretamente na respectiva Secretaria Municipal requisitante ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, observados os endereços e demais condições nela especificados.

5.3. O transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à entrega dos itens correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional em razão dessas atividades.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo servidor ou responsável designado pela Secretaria Municipal requisitante, para posterior conferência e verificação de sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta de preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.5. Os itens poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações, características, quantidades ou condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta de preços ou na Ordem de Fornecimento.

5.6. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção dos itens recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação expedida pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria Municipal requisitante, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao transporte e demais despesas decorrentes da substituição.

5.7. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, adequação e segurança dos produtos fornecidos, nem a exime das responsabilidades decorrentes de eventual fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

5.8. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir do recebimento provisório, após a conferência e verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos itens com as especificações previstas no Termo de Referência, na proposta de preços e na respectiva Ordem de Fornecimento, mediante termo de recebimento ou documento equivalente emitido pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

5.9. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um 1 (um) ano, sendo admitida a prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório em alinhamento com a minuta de contrato.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos/serviços somente será conhecido pelo Município de Juvenília caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas no art. 104, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, observando-se, quanto ao regime jurídico dos contratos administrativos, o disposto no art. 89 da referida Lei.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo, conforme o caso, as seguintes:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual;

7.2.2. Receber e conferir os veículos entregues pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, características e demais condições estabelecidas na contratação;

7.2.3. Recusar, no todo ou em parte, os veículos que estejam em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta ou instrumento contratual, solicitando sua substituição ou regularização, quando cabível;

7.2.4. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, local e demais condições necessárias à entrega dos objetos;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

7.2.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e quando de responsabilidade do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos objetos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;

7.2.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.10. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

7.2.11. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração, ocorrência ou fato que possa interferir na execução da contratação;

7.2.12. Zelar pela manutenção das condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

7.2.13. Disponibilizar os documentos e informações de sua responsabilidade que sejam necessários ao regular processamento da contratação e ao acompanhamento de sua execução;

7.2.14. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos veículos, quando atendidas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

7.2.15. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo.

7.2.16. Manifestar-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, sobre as solicitações de reajustamento, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preços apresentadas pela CONTRATADA, observados os requisitos legais, contratuais e a documentação necessária à análise do pleito.

7.2.17. Instaurar, quando cabível, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou o procedimento administrativo competente para apuração de eventuais infrações decorrentes do descumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando, ao final, as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

8.1.1- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, endereço de e-mail institucional oficial, atualizado, válido e operacional, destinado à comunicação formal com o Município de Juvenília, inclusive para o encaminhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

recebimento de contratos, termos aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios, ordens de fornecimento e demais atos e comunicações administrativas relacionados à contratação.

8.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido no Edital, contado da convocação formal pelo CONTRATANTE, observadas as condições e exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.1.3 - Realizar a entrega do objeto licitado, conforme a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, no local, prazo e condições estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, observando integralmente as especificações, quantidades e demais exigências previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

8.1.4 - Disponibilizar os objetos que constituem obrigações da empresa vencedora, cumprindo integralmente as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, utilizando mão de obra e recursos próprios e arcando integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto.

8.1.5 - Indicar formalmente preposto, antes do início da execução do objeto, para representá-la perante o CONTRATANTE e manter interlocução permanente sobre os assuntos relacionados à execução do presente Contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o preposto possuir poderes e conhecimento suficientes para receber comunicações, atender às solicitações da Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.6 - Prestar os fornecimentos objeto da presente contratação em estrita observância às especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando a perfeita e integral execução do objeto, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.1.7 - Responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do objeto contratado, venha a causar, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8.1.8 - Assumir integralmente todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, seguros, materiais, equipamentos e demais custos que se fizerem necessários, isentando a Administração de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade por tais obrigações.

8.1.9 - Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

8.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1.11 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.1.12 - Observar e cumprir integralmente as diretrizes, orientações e determinações da Administração, desde que compatíveis com a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual, visando assegurar a adequada e regular execução do objeto contratado.

8.1.13 - Cumprir rigorosamente todas as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos e documentos integrantes da contratação, bem como as cláusulas e condições contratuais, assegurando a execução integral, adequada e satisfatória do objeto, em estrita observância às exigências estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos itens/produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Juvenília, por intermédio da Secretaria de Administração, que acompanhará a entrega dos itens/produtos/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a Fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e terá as seguintes atribuições:

9.2.1 - Acompanhar o cumprimento do(s) objeto(s) desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo Promitente contratante e pela Fornecedora.

9.2.2 - Receber o item/produto, através de servidor designado para tanto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.2.3 - Exigir da **FORNECEDORA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.2.4 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **FORNECEDORA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.2.5 - Solicitar a aplicação, nos termos do disposto no artigo 155, incisos I a XII da Lei 14.133/21, do instrumento convocatório das sanções previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei 14.133/21 à **FORNECEDORA**, respeitado o devido processo administrativo.

9.2.6 - Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de penalidades.

9.2.7 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos objetos será efetuado pela **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data do **efetivo recebimento definitivo** dos bens e/ou serviços, devidamente atestados pelo servidor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1.1 O pagamento somente será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal correspondente**, acompanhada do **atesto do setor competente**, e desde que a empresa contratada comprove sua **regularidade fiscal e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Estadual**;
- Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- ****Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

10.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao servidor responsável pelo recebimento do objeto, a quem competirá verificar e atestar o seu efetivo recebimento e a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste instrumento. Somente após o cumprimento integral das obrigações pactuadas e o respectivo atesto pelo servidor designado, a Nota Fiscal será encaminhada para os procedimentos de liquidação e posterior pagamento.

10.1.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida sem rasuras, de forma legível, em nome do Município de Juvenília, contendo, obrigatoriamente, o número da conta corrente e da agência bancária da CONTRATADA e/ou a respectiva chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento correspondente.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

10.2. Respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento, na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Juvenília, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculada **pro rata die**, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que a contratada não tenha dado causa, direta ou indiretamente, ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste

12.1. Os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação da contratada, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação que deu origem ao presente contrato, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. Na hipótese de existir índice setorial mais adequado à natureza do objeto, este poderá ser adotado, desde que previsto no edital e neste contrato.

12.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir da data em que se completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4. O reajuste previsto nesta cláusula não impede a aplicação do instituto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por se tratarem de mecanismos distintos de recomposição da equação econômico-financeira do contrato, cada qual sujeito aos seus respectivos pressupostos legais.

Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela contratada, tornando excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentação hábil que comprove:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;

III – a efetiva repercussão financeira sobre os custos da execução contratual; e

IV – a demonstração analítica da variação dos custos, mediante planilhas, notas fiscais, contratos, índices oficiais ou outros documentos idôneos.

12.7. A Administração promoverá a análise técnica, jurídica e econômico-financeira do pedido e, constatado o preenchimento dos requisitos legais, adotará as providências necessárias ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O simples aumento dos custos de mercado ou da inflação, desacompanhado da comprovação da ocorrência de uma das hipóteses legais autorizadoras e do efetivo impacto sobre a execução contratual, não constitui fundamento suficiente para a concessão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.9. A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a interromper, suspender ou retardar a execução do objeto contratado, permanecendo inalteradas todas as obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração, salvo autorização expressa em sentido diverso.

12.10. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos financeiros observarão a legislação aplicável, podendo retroagir à data do protocolo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

requerimento administrativo, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais e fáticos que justificaram a revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas são aquelas previstas no item 22 do instrumento convocatório, e no artigo 156 da Lei 14.133/21, considerando os ilícitos descritos no edital, no termo de referência, no contrato e no artigo 155, incisos I a XII da Lei nº 14.133/21, no que aplicável à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não assinar o contrato apesar de devidamente convocado para fazê-lo, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei nº 9.784/99, à Lei 12.846/13 e demais regras de Direito Administrativo aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.2 - Por estarem justos, as partes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, ____ de ____ de 202__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sócio/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de JUVENÍLIA/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__** entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a promessa de contratação do(s) item/produto(s) / serviço(s) do objeto, enunciado(s) no Pregão Eletrônico Nº 014/2026, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, e formato de lances: **VALOR UNITÁRIO (POR ITEM)**, e autorizado, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026**, com Homologação em ____ de ____ de 202__, mediante o disposto na Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Faz parte integrante do presente **Contrato Administrativo Nº ____/____**, a **Proposta de Preços “Final”** que após assinado e regular convocação e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026 e seus anexos, independente de transcrição, bem como todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato administrativo a **aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais correlatos, destinados à modernização, substituição e ampliação da infraestrutura administrativa das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração**. Conforme a **Proposta de Preços “Final”** da empresa, e conforme as quantidades e especificações indicado no quadro abaixo a seguir;

Item	Descrição	UND	Qtd e	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
------	-----------	-----	-------	----------------	----------	--------------

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

0001						
0002						
	TOTAL				R\$	

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$.....
(.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

2.2 - No preço firmados e contratado estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto, do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

2.3 - A quantidade descrita compreende a aquisição pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato Administrativo. Esta aquisição se enquadra como contrato por escopo, nos termos do artigo 111 da lei 14.133/21, portanto, prorrogações no contrato apenas poderão ocorrer se houver saldo contratual.

2.4 - Alterações contratuais, acréscimos e supressões têm por base aos quantitativos contratados e segue as regras estipuladas nos artigos 124 até 126 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos presentes na regra e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos objetos será efetuado pela **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data do **efetivo recebimento definitivo** dos bens e/ou serviços, devidamente atestados pelo servidor responsável.

3.1.1 O pagamento somente será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal correspondente**, acompanhada do **atesto do setor competente**, e desde que a empresa contratada comprove sua **regularidade fiscal e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Estadual**;
- Certidão de Regularidade junto à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- ****Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

3.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao servidor responsável pelo recebimento do objeto, a quem competirá verificar e atestar o seu efetivo recebimento e a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste instrumento. Somente após o cumprimento integral das obrigações pactuadas e o respectivo atesto pelo servidor designado, a Nota Fiscal será encaminhada para os procedimentos de liquidação e posterior pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida sem rasuras, de forma legível, em nome do Município de Juvenília, contendo, obrigatoriamente, o número da conta corrente e da agência bancária da CONTRATADA e/ou a respectiva chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento correspondente.

3.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Juvenília.

3.2. Respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento, na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Juvenília, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculada **pro rata die**, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que a contratada não tenha dado causa, direta ou indiretamente, ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da futura aquisição correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para o respectivo exercício, conforme discriminado abaixo.

Ficha - Dotação Orçamentária

133 - 6.1.1.8.122.3.1011.44905200	296 - 6.2.10.8.122.3.1020.44905200
151 - 6.1.1.8.243.8.1012.44905200	877 - 6.2.5.8.245.10.1016.44905200
164 - 6.2.1.8.122.3.1013.44905200	905 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200
165 - 6.2.1.8.122.3.1013.44905200	047 - 3.1.1.4.122.3.1004.44905200
191 - 6.2.3.8.244.11.1014.44905200	556 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
192 - 6.2.3.8.244.11.1014.44905200	900 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
212 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200	901 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
213 - 6.2.4.8.245.9.1015.44905200	902 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
230 - 6.2.5.8.245.10.1016.44905200	924 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
251 - 6.2.7.8.245.10.1017.44905200	926 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
252 - 6.2.7.8.245.10.1017.44905200	927 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
257 - 6.2.8.8.243.8.1018.44905200	928 - 8.2.1.12.361.18.1035.44905200
258 - 6.2.8.8.243.8.1018.44905200	929 - 8.2.2.12.365.18.1037.44905200
277 - 6.2.9.8.122.3.1019.44905200	930 - 8.2.2.12.365.18.1038.44905200
278 - 6.2.9.8.122.3.1019.44905200	722 - 10.1.1.20.122.3.1044.44905200
295 - 6.2.10.8.122.3.1020.44905200	734 - 10.1.1.20.608.21.1045.44905200
	740 - 10.1.2.18.541.22.1046.44905200

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução integral do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Por se tratar de **contrato por escopo**, as regras relativas à prorrogação do prazo de execução e de vigência observarão o disposto no **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, de modo que, não concluído o objeto no prazo inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso, quando este decorrer de sua culpa.

5.3 - A prorrogação deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis e as demais condições previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a futura empresa vencedora a:

6.1.1- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, endereço de e-mail institucional oficial, atualizado, válido e operacional, destinado à comunicação formal com o Município de Juvenília, inclusive para o encaminhamento e recebimento de contratos, termos aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios, ordens de fornecimento e demais atos e comunicações administrativas relacionados à contratação.

6.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido no Edital, contado da convocação formal pelo CONTRATANTE, observadas as condições e exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.3 - Realizar a entrega do objeto licitado, conforme a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, no local, prazo e condições estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, observando integralmente as especificações, quantidades e demais exigências previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

6.1.4 - Disponibilizar os objetos que constituem obrigações da empresa vencedora, cumprindo integralmente as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, utilizando mão de obra e recursos próprios e arcando integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto.

6.1.5 - Indicar formalmente preposto, antes do início da execução do objeto, para representá-la perante o CONTRATANTE e manter interlocução permanente sobre os assuntos relacionados à execução do presente Contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o preposto possuir poderes e conhecimento suficientes para receber comunicações, atender às solicitações da Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.6 - Prestar os fornecimentos objeto da presente contratação em estrita observância às especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando a perfeita e integral execução do objeto, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

6.1.7 - Responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do objeto contratado, venha a causar, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.1.8 - Assumir integralmente todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, seguros, materiais, equipamentos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

custos que se fizerem necessários, isentando a Administração de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade por tais obrigações.

6.1.9 - Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.1.11 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.1.12 - Observar e cumprir integralmente as diretrizes, orientações e determinações da Administração, desde que compatíveis com a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual, visando assegurar a adequada e regular execução do objeto contratado.

6.1.13 - Cumprir rigorosamente todas as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos e documentos integrantes da contratação, bem como as cláusulas e condições contratuais, assegurando a execução integral, adequada e satisfatória do objeto, em estrita observância às exigências estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas no art. 104, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, observando-se, quanto ao regime jurídico dos contratos administrativos, o disposto no art. 89 da referida Lei.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo, conforme o caso, as seguintes:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual;

7.2.2. Receber e conferir os veículos entregues pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, características e demais condições estabelecidas na contratação;

7.2.3. Recusar, no todo ou em parte, os veículos que estejam em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta ou instrumento contratual, solicitando sua substituição ou regularização, quando cabível;

7.2.4. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, local e demais condições necessárias à entrega dos objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

7.2.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e quando de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos objetos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;

7.2.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.10. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

7.2.11. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração, ocorrência ou fato que possa interferir na execução da contratação;

7.2.12. Zelar pela manutenção das condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

7.2.13. Disponibilizar os documentos e informações de sua responsabilidade que sejam necessários ao regular processamento da contratação e ao acompanhamento de sua execução;

7.2.14. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos veículos, quando atendidas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

7.2.15. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato Administrativo.

7.2.16. Manifestar-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, sobre as solicitações de reajustamento, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preços apresentadas pela CONTRATADA, observados os requisitos legais, contratuais e a documentação necessária à análise do pleito.

7.2.17. Instaurar, quando cabível, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou o procedimento administrativo competente para apuração de eventuais infrações decorrentes do descumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando, ao final, as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1 - A entrega dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Juvenília, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a entrega dos itens/produto através de fiscal designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações que houver.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e exercerá as atribuições previstas no artigo 117 de Lei 14.133/21, como também o disposto no Decreto Municipal Nº 181/23, de 27.08.2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos itens que compõem o objeto, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, encaminhada por meio eletrônico (e-mail).

9.2. Os itens deverão ser entregues in loco, na sede do Município de Juvenília/MG, diretamente na respectiva Secretaria Municipal requisitante ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, observados os endereços e demais condições nela especificados.

9.3. O transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à entrega dos itens correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional em razão dessas atividades.

9.4. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo servidor ou responsável designado pela Secretaria Municipal requisitante, para posterior conferência e verificação de sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta de preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.5. Os itens poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações, características, quantidades ou condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta de preços ou na Ordem de Fornecimento.

9.6. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção dos itens recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação expedida pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria Municipal requisitante, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao transporte e demais despesas decorrentes da substituição.

9.7. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, adequação e segurança dos produtos fornecidos, nem a exime das responsabilidades decorrentes de eventual fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

9.8. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir do recebimento provisório, após a conferência e verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos itens com as especificações previstas no Termo de Referência, na proposta de preços e na respectiva Ordem de Fornecimento, mediante termo de recebimento ou documento equivalente emitido pelo servidor ou responsável designado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.9. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste

10.1. Os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação da contratada, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação que deu origem ao presente contrato, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. Na hipótese de existir índice setorial mais adequado à natureza do objeto, este poderá ser adotado, desde que previsto no edital e neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir da data em que se completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4. O reajuste previsto nesta cláusula não impede a aplicação do instituto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por se tratarem de mecanismos distintos de recomposição da equação econômico-financeira do contrato, cada qual sujeito aos seus respectivos pressupostos legais.

Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela contratada, tornando excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentação hábil que comprove:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;

III – a efetiva repercussão financeira sobre os custos da execução contratual; e

IV – a demonstração analítica da variação dos custos, mediante planilhas, notas fiscais, contratos, índices oficiais ou outros documentos idôneos.

10.7. A Administração promoverá a análise técnica, jurídica e econômico-financeira do pedido e, constatado o preenchimento dos requisitos legais, adotará as providências necessárias ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.8. O simples aumento dos custos de mercado ou da inflação, desacompanhado da comprovação da ocorrência de uma das hipóteses legais autorizadoras e do efetivo impacto sobre a execução contratual, não constitui fundamento suficiente para a concessão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.9. A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a interromper, suspender ou retardar a execução do objeto contratado, permanecendo inalteradas todas as obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração, salvo autorização expressa em sentido diverso.

10.10. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos financeiros observarão a legislação aplicável, podendo retroagir à data do protocolo do requerimento administrativo, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais e fáticos que justificaram a revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

12.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 - **MULTA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a) MORATÓRIA de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
- b) COMPENSATÓRIA de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Juvenília, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

12.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

12.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A extinção do Contrato Administrativo, dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar Nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do Decreto Federal Nº 10.024/19, do instrumento convocatório, do termo de referência, e da proposta de preços – parte integrante deste Contrato Administrativo, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de licitações e contratos, recorrendo-se à lei Nº 9.784/99, à Lei Nº 12.846/13, à Lei Nº 12.527/11 e demais regras do Direito Administrativo, aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 202__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sócio/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Juvenília/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a empresa abaixo assinado, neste ato representado através do representante legal o(a) **Sr(a)** _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente _____ e domiciliado(a) _____ na Rua/Av. _____ na cidade de _____, **DECLARA**, que esta ciente inteiro teor dos ditames do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026** e não obstante vem respeitosamente apresentar nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o fornecimento conforme descrito abaixo, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência o instrumento convocatório/Edital, e seus Anexos;

Nome da empresa: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca / Modelo
0001	APARELHO CELULAR SMARTPHONE CORPORATIVO (MÍNIMO 128GB / 4GB RAM OU SUPERIOR): Novo. Tecnologia 4G e compatível com 5G, frequências homologadas pela ANATEL. Armazenamento interno mínimo de 128 GB e memória RAM física mínima de 4 GB (ou superior). Processador de arquitetura Octa-Core de alto desempenho. Tela touch screen com tamanho mínimo de 6,0 polegadas. Sistema Operacional Android versão 12 ou superior, com suporte ativo a atualizações de segurança. Aparelho totalmente desbloqueado para qualquer operadora nacional. Conectividade: Dual SIM simultâneo (Nano-SIM), Wi-Fi, Bluetooth e NFC integrado para pagamentos. Interface física de carga e dados no padrão USB-C. Câmeras: Traseira com sensor principal mínimo de 13 MP, foco automático e flash LED; frontal mínima de 8 MP. Acessórios de fábrica: 01 carregador bivolt automático (carregamento rápido), 01 cabo USB-C, 01 extrator de chip e manual em português. Cores comerciais neutras corporativas (preto, prata, cinza ou azul escuro).	UN	10,00			

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0002	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO (USO CORPORATIVO): Novo, primeiro uso. Sistema de refrigeração por compressor hermético de alto desempenho. Filtragem integrada de tripla ação com retenção de partículas e redução de cloro livre. Fornecimento de água em temperaturas gelada e natural, com acionamento por comandos independentes. Capacidade do reservatório de água gelada: mínimo de 1,8 a 2,3 litros. Capacidade mínima de refrigeração de 1,0 a 1,5 litros por hora (l/h). Alimentação elétrica compatível com a rede local do órgão comprador (127V ou 220V). Equipamento próprio para fixação em parede ou bancada. Equipado com pingadeira removível para limpeza. Acompanha kit completo para instalação hidráulica (mangueira, conectores e adaptador de ponto de água) e elementos de fixação. Selo de identificação da conformidade do INMETRO ativo, comprovando eficiência de retenção de partículas. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos. Ampla aceitação de marcas equivalentes.	UN	8,00			
0003	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER COM ADEQUAÇÃO ELÉTRICA: Novo, primeiro uso. Tipo Split Hi-Wall (unidades evaporadora e condensadora integradas). Capacidade nominal mínima de 12.000 BTUs/h, Ciclo Frio. Tecnologia Inverter de alta eficiência. Tensão nativa: 220V/60Hz. Visando a compatibilidade com a infraestrutura local de 127V, o item deve ser fornecido acompanhado de 01 Autotransformador externo bivolt automático de no mínimo 5000VA (ou potência superior compatível com o pico do aparelho), dotado de proteção térmica. Fluido refrigerante ecológico (R-410A, R-32 ou superior). Serpentina em cobre ou material com tratamento anticorrosivo equivalente de alta durabilidade. Controle remoto sem fio com display digital. Classificação de eficiência energética A (Selo Procel) ativa, conforme metas vigentes do PBE/INMETRO. Garantia técnica mínima de 12 meses para todo o conjunto fornecido. Admitida a ampla participação de fabricantes e distribuidores de mercado.	UN	92,00			
0004	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER: Novo, primeiro uso. Tipo Split Hi-Wall (unidades evaporadora e condensadora perfeitamente integradas). Capacidade nominal de refrigeração mínima de 12.000 BTUs/h, operando em Ciclo Frio. Equipado obrigatoriamente com Tecnologia Inverter (compressor de rotação variável de alta eficiência). Tensão de alimentação: 220V, monofásico ou bifásico, 60 Hz. Fluido refrigerante ecológico (R-32, R-410A ou equivalente de mercado isento de CFC). Recursos mínimos: Sistema de filtragem de ar de alta eficiência (com ação antibacteriana, antiácido ou antimofa), controle remoto sem fio com display digital e funções básicas de operação. Serpentina em	UN	9,00			

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	cobre ou material com tratamento anticorrosivo equivalente (tipo Blue Fin, Gold Fin ou similar). Classificação de eficiência energética A (Selo Procel) ativa, conforme metas vigentes do PBE/INMETRO. Acompanha kit de acessórios de fábrica e manual em português. Garantia técnica mínima de 12 meses em todo o conjunto.				
0005	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA MODULAR (MÍNIMO 04 PORTAS): Novo, primeiro uso. Armário modular suspenso tipo aéreo para ambiente de cozinha, estruturado com no mínimo 04 portas (batentes ou basculantes). Confeccionado em chapas de MDF ou MDP de alta densidade com espessura mínima de 15 mm, dotado de tratamento anti-umidade e acabamento em pintura texturizada UV ou revestimento melamínico BP de alta resistência. Equipado com prateleiras internas com suporte de carga adequado para utensílios. Dobradiças metálicas com amortecimento ou reforçadas e puxadores resistentes com acabamento anodizado, cromado ou polímero injetado. Cor: branca ou tonalidade clara neutra de padrão corporativo. Dimensões comerciais de referência (admitida tolerância de até 5% nas medidas): Largura entre 140 cm e 160 cm; Altura entre 50 cm e 65 cm; Profundidade entre 30 cm e 35 cm. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Ampla aceitação de marcas e modelos equivalentes de mercado.	UN	4,00		
0006	ARMÁRIO BAIXO EXECUTIVO 02 PORTAS: Novo, primeiro uso. Tipo baixo com duas portas de abrir. Confeccionado em painéis de MDF ou MDP de primeira qualidade com espessura mínima de 25 mm no tampo superior e mínimo de 15 mm nas laterais e portas. Revestimento em laminado melamínico BP de alta resistência. Bordas do tampo com fita de PVC/ABS de no mínimo 2,0 mm e demais faces com fita de 0,45 mm a 1,0 mm, coladas por sistema hot-melt. Equipado internamente com 01 prateleira ajustável ou removível. Dobradiças metálicas com abertura mínima de 90°, puxadores ergonômicos resistentes e fechadura tipo cilindro com chaves em duplicata. Base com sapatas niveladoras de piso ajustáveis ou rodapé estrutural. Altura: 70 a 75 cm; Largura: 80 a 90 cm; Profundidade: 45 a 50 cm. Cores comerciais neutras ou amadeiradas de padrão corporativo. Admitidas pequenas variações dimensionais padronizadas de catálogo (tolerância até 5%), desde que mantidas as espessuras mínimas e a plena finalidade de uso do móvel.	UN	12,00		
0007	ARMÁRIO BALCÃO DE COZINHA EM AÇO (MÍNIMO 03 PORTAS): Novo, primeiro uso. Armário tipo balcão baixo. Estrutura em chapas de aço carbono com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó de alta resistência. Equipado com no mínimo 03 portas e prateleiras internas removíveis ou reguláveis. Puxadores com design	UN	8,00		

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	ergonômico resistentes. Dobradiças metálicas reguláveis com sistema de fechamento seguro, dotadas de proteção mecânica ou batentes amortecedores anti-impacto equivalentes. Tampo superior resistente a impactos e umidade. Cor: branca ou tonalidade clara neutra de padrão corporativo. Dimensões de referência (admitida tolerância de até 10% nas medidas): Largura entre 105 cm e 120 cm; Profundidade entre 45 cm e 52 cm; Altura entre 80 cm e 90 cm. Serão aceitos modelos similares ou de qualidade equivalente ou superior, desde que atendam à finalidade de uso e às dimensões mínimas. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.				
0008	ARMÁRIO DE AÇO ALTO (02 PORTAS): Novo, primeiro uso. Tipo armário alto de escritório com duas portas de abrir. Confeccionado em chapas de aço carbono laminadas a frio com tratamento anticorrosivo e fosfatizante. Estrutura em chapa com espessura mínima comercial adequada para garantir a estabilidade e capacidade de carga (referência Chapa 24 ou 26). Dotado de no mínimo 04 prateleiras internas reguláveis por encaixe ou cremalheira, com reforço estrutural inferior. Portas com dobradiças embutidas ou pivotantes. Fechadura tipo cilindro com travamento em dois pontos (varão/cremalheira) e chaves em duplicata. Pintura eletrostática a pó com cura em estufa. Dimensões de referência (tolerância de até 5%): Altura entre 1900 mm e 1980 mm; Largura de 900 mm; Profundidade entre 400 mm e 450 mm. Capacidade de carga mínima de 30 kg distribuídos por prateleira. Serão aceitas pequenas variações dimensionais padronizadas de catálogo, garantindo a ampla competitividade. Garantia mínima de 12 meses.	UN	27,00		
0009	ARMARIO PANELEIRO VERTICAL MODULAR (MINIMO 04 PORTAS): Primeiro uso. Armário modular vertical tipo painel multiuso para apoio direto sobre o piso. Confeccionado em chapas de MDF ou MDP de primeira qualidade com espessura mínima de 15 mm, dotado de tratamento anti-umidade e acabamento em pintura UV de alta resistência ou revestimento melamínico BP. Estruturado com no mínimo 04 portas (batentes ou basculantes) e prateleiras internas reguláveis ou removíveis, suportando carga mínima de 15 kg distribuídos por prateleira. Base equipada com pés niveladores ajustáveis e proteção contra umidade do pavimento. Cor: branca ou clara neutra corporativa. Dimensões comerciais de referência (admitida tolerância de até 5%): Altura entre 160 cm e 220 cm; Largura entre 70 cm e 85 cm; Profundidade entre 40 cm e 54 cm. Serão aceitos modelos similares de qualidade equivalente ou superior, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	1,00		

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0010	ARMÁRIO TIPO ESCANINHO EM MDF/MDP 08 PORTAS: Novo, primeiro uso. Guarda-volumes organizador composto por 08 nichos com portas individuais. Estrutura externa e divisórias em chapas de MDF ou MDP com espessura mínima de 15 mm. Portas com espessura mínima de 15 mm, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico BP de alta resistência. Bordas das portas com acabamento em fita de PVC/ABS de no mínimo 1,0 mm e demais faces com fita de 0,45 mm, coladas por sistema hot-melt. Cada porta dotada de dobradiças metálicas com abertura mínima de 90° e fecho tipo porta-cadeado (pitão) em material anticorrosivo. Base equipada com sapatas niveladoras ajustáveis para correção do piso. Cores comerciais neutras padrão corporativo. Dimensões de referência (admitida tolerância de até 5%): Largura entre 900 mm e 1200 mm; Profundidade entre 400 mm e 450 mm; Altura entre 1600 mm e 1800 mm. Serão aceitas variações dimensionais de catálogo do fabricante, mantida a estabilidade e a configuração exigida.	UN	4,00			
0011	BALCÃO DE COZINHA MODULAR (120 CM A 150 CM): Novo, primeiro uso. Tipo balcão baixo para apoio sobre o piso. Confeccionado em painéis de MDP ou MDF com espessura mínima de 15 mm, dotado de tratamento anti-umidade e acabamento em pintura UV ou revestimento melamínico BP. Estrutura composta por portas e gavetas integradas ou portas puras (mínimo de 3 portas na menor modulação). Equipado com prateleiras internas reguláveis ou removíveis. Puxadores ergonômicos resistentes e dobradiças metálicas industriais seguras com batentes anti-impacto equivalentes. Tampo superior incluso com revestimento melamínico resistente à umidade e calor. Base com pés reguláveis de alta resistência com altura mínima de 10 cm. Cor predominante: branca ou clara neutra. Dimensões de referência (tolerância até 5%): Largura entre 120 cm e 150 cm; Altura total entre 80 cm e 90 cm; Profundidade entre 50 cm e 60 cm. Serão aceitas pequenas variações de catálogo do fabricante, mantida a estabilidade. Garantia mínima de 12	unidade	2,00			
0012	BERÇO INFANTIL PADRÃO AMERICANO: Novo, primeiro uso. Estrutura de alta resistência e estabilidade. Confeccionado em MDF, MDP ou madeira maciça tratada. Dimensões compatíveis com colchão padrão de 1,30 m x 0,70 m, com tolerância de até 5% nas medidas externas totais. Grade lateral fixa com espaçamento regulamentado conforme normas de segurança infantil vigentes. Estrado do colchão com sistema de regulagem de altura em no mínimo 03 posições diferentes. Acabamento com pintura ou revestimento atóxico na cor branca ou clara neutra. Estrutura com capacidade de suporte de carga estática para no mínimo 25 kg. Certificação compulsória de segurança e Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO gravado ou etiquetado de forma	UN	8,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	indelével no móvel. Serão aceitas pequenas variações dimensionais comerciais de catálogo do fabricante, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação em todo o conjunto fornecido.				
0013	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA (SEM BRAÇOS): Nova, primeiro uso. Modelo secretária ou aproximação, sem braços. Assento e encosto anatômicos em madeira compensada moldada ou material termoplástico, com estofamento em espuma injetada de poliuretano de alta densidade. Encosto interligado por lâmina ou tubo de aço reforçado. Revestimento em tecido poliéster, vinil ou couro sintético de alta resistência, na cor preta ou escura neutra. Estrutura modelo 04 pés em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó. Base com sapatas termoplásticas antiderrapantes. Capacidade de carga mínima de 110 kg. O modelo deve atender aos parâmetros ergonômicos da NR-17 e requisitos da ABNT NBR 13962, comprovados por catálogo, declaração de conformidade do fabricante ou laudo técnico emitido por laboratório credenciado. Admitidas pequenas variações comerciais de catálogo, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos.	UN	176,00		
0014	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL (60 A 80 LITROS): Novo, primeiro uso. Indicado para uso comercial ou institucional. Equipado com colmeias evaporativas em painel de celulose e filtro de ar lavável. Estrutura dotada de rodízios giratórios para movimentação. Painel de controle com no mínimo 03 níveis de velocidade de ventilação, função oscilação automática das aletas horizontais e direcionamento vertical. Capacidade do reservatório de água: faixa entre 60 e 80 litros. Sistema de abastecimento contínuo automático por boia integrada ou abastecimento manual. Vazão de ar mínima igual ou superior a 4.000 m³/h. Potência nominal elétrica do motor adequada ao desempenho de vazão exigido. Tensão de funcionamento compatível com a rede local do órgão comprador (127V ou 220V). Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO ativo para segurança de eletrodomésticos. Admitidas pequenas variações de catálogo do fabricante, mantida a finalidade de uso. Garantia mínima de 12 meses.	UN	9,00		
0015	COLCHÃO INFANTIL IMPERMEÁVEL (PADRÃO AMERICANO): Novo, primeiro uso. Bloco único em espuma de poliuretano flexível convencional, com densidade mínima D18 ou D20 (ou superior). Revestimento em tecido com tratamento impermeável total ou material sintético emborrachado (napa, courvin ou plástico lavável), com costuras industriais reforçadas, visando à segurança e facilidade de higienização contínua. Material	UN	8,00		

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	com tratamento antiácido, antifúngico e antialérgico. Dimensões nominais de referência (admitida tolerância de até 5%): Comprimento de 130 cm; Largura de 70 cm; Altura/espessura entre 10 cm e 12 cm. O produto deverá possuir, obrigatoriamente, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO (Certificação Compulsória) gravado ou impresso de forma indelével na etiqueta do fabricante, atestando conformidade com as normas vigentes. Serão aceitas pequenas variações de catálogo, mantida a estabilidade estrutural e a finalidade de uso. Garantia técnica mínima de 12 meses.				
0016	COMPUTADOR DESKTOP CORPORATIVO SFF COMPLETO: Primeiro uso. Modelo compacto (SFF). Processador 64 bits, virtualização por hardware, mínimo 06 núcleos físicos, 12 threads e 12.000 pontos no PassMark CPU. Memória RAM física mínima de 8GB DDR4, expansível até 32GB em ao menos 02 slots. Armazenamento interno SSD mínimo de 256GB. Placa-mãe com chipsets de vídeo, áudio HD e rede Gigabit 10/100/1000 Mbps integrados. Gabinete preto com fonte de eficiência mínima de 85% ou Selo 80 Plus. Mínimo de 06 portas USB (duas frontais e quatro traseiras, sendo duas USB 3.0 ou superior), saídas HDMI e VGA ou DisplayPort, e rede RJ-45. Acompanha teclado USB ABNT2, mouse óptico 1000 DPI e monitor LED/LCD mínimo 21 polegadas Full HD. Incluso kit de videoconferência contendo câmera/webcam (mínimo 2.0 MP), microfone e alto-falantes (integrados ou como periféricos externos USB). Sistema Operacional corporativo de 64 bits em português (referência Windows 10/11 Pro ou equivalente). Garantia mínima de 12 meses.	kit	24,00		
0017	COMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP COMPLETA: Nova, primeiro uso. Microcomputador corporativo. Processador 64 bits, suporte a virtualização, mínimo 04 núcleos físicos e pontuação mínima de 7.000 pontos no benchmark PassMark CPU. Memória RAM mínima de 8GB DDR4 (ou superior), expansível até 16GB. Armazenamento interno SSD com capacidade mínima de 256GB. Placa-mãe com chipsets de vídeo, áudio e rede 10/100/1000 Mbps integrados. Mínimo de 06 portas USB, sendo pelo menos 02 no padrão USB 3.0 ou superior (com 02 saídas frontais). Conexões de vídeo: mínimo 01 HDMI e 01 DisplayPort ou equivalentes digitais. Fonte bivolt automática ou chaveada. Acompanha teclado USB layout ABNT2, mouse óptico USB com scroll e monitor LED/LCD de no mínimo 21,5 polegadas com resolução Full HD. Gabinete e periféricos na cor preta. Equipado com Sistema Operacional corporativo de 64 bits em português (referência Windows 10/11 Pro ou equivalente com suporte a ingresso em domínio). Garantia mínima de 12 meses.	KIT	8,00		

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0018	COMPUTADOR NOTEBOOK CORPORATIVO ALTO DESEMPENHO: Novo. Linha corporativa de alta durabilidade. Processador 64 bits, virtualização, mínimo 04 núcleos físicos e 7.000 pontos no benchmark PassMark CPU. Memória RAM mínima de 8GB DDR4 ou superior, expansível. Armazenamento interno mínimo de 256GB SSD NVMe M.2. Tela antirreflexo com tamanho entre 14 e 15,6 polegadas com resolução nativa mínima Full HD. Gráficos integrados. Webcam integrada mínima HD (720p) com obturador físico de privacidade, microfone e alto-falantes estéreo integrados. Placa de rede sem fio padrão Wi-Fi 6 e Bluetooth. Mínimo de 02 portas USB tipo A 3.0 ou superior, 01 porta USB tipo C com Power Delivery/vídeo, 01 saída HDMI e 01 saída combo áudio. Teclado integrado layout ABNT2 resistente a derramamento de líquidos. Bateria interna com autonomia mínima de 05 horas, com fonte bivolt. Sistema Operacional de 64 bits em português (referência Windows 11 Pro ou equivalente). Garantia técnica mínima de 12 meses do tipo On-Site	UN	15,00			
0019	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO TAMANHO 04 (PADRÃO FNDE): Novo, primeiro uso. Composto por 01 mesa e 01 cadeira compatíveis, para estatura entre 1,19m e 1,42m. Mesa: tampo em MDP/MDF mínimo de 15mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão ou material injetado de alta resistência, com bordas em perfil de PVC/ABS ou PU injetado, cantos arredondados. Estrutura metálica em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática epóxi, pés com sapatas antiderrapantes. Tampo medindo ~600x450mm e altura de ~640mm. Cadeira: assento e encosto anatômicos em polipropileno injetado de alta densidade ou madeira compensada moldada revestida, fixados sem parafusos expostos. Estrutura em tubos de aço compatíveis, com sapatas protetivas. Altura do assento ao piso de ~380mm. Em conformidade com as normas ABNT NBR 14006, NBR 13961 e padrões FNDE, comprovada por catálogo, certificado OCP ou declaração de conformidade do fabricante. Admitidas variações de catálogo (tolerância até 5%).	conjunto	158,00			
0020	CONJUNTO ESCOLAR SEXTAVADO COLETIVO (INFANTIL): Primeiro uso. Tamanho infantil para atividades coletivas na educação infantil. Composto por 01 mesa coletiva de formato hexagonal e 06 cadeiras infantis compatíveis, com acabamento em cores pedagógicas. Tampo em MDF ou MDP de no mínimo 15mm, revestido em laminado melamínico de alta ou baixa pressão de alta resistência, com bordas em perfil de PVC/ABS flexível e cantos arredondados. Centro da mesa dotado de bandeja/núcleo injetado em polímero termoplástico para porta-objetos (lápis/giz). Estrutura metálica em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem e pintura epóxi, pés com	conjunto	16,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	ponteiras plásticas antiderrapantes. Cadeiras com assento e encosto anatômicos em polipropileno injetado de alta densidade ou compensado moldado revestido, fixados sem parafusos expostos. Diâmetro total aproximado da mesa: 120 cm a 140 cm; Altura das mesas: 52 cm a 58 cm. Conforme ABNT NBR 14006 e NR-17. Tolerância dimensional até 5%. Garantia mínima de 12 meses				
0021	FERRO DE PASSAR ROUPA ELÉTRICO VAPOR E SECO: Novo, primeiro uso. Funcionamento duplo: a vapor e a seco. Base com revestimento antiaderente de alta durabilidade e deslize suave. Equipado com função spray integrado para umedecer vincos resistentes, controle de intensidade do vapor e seletor rotativo para ajuste de temperatura conforme o tipo de tecido. Dotado de sistema de autolimpeza dos canais de vapor. Cabo com desenho anatômico, reservatório de água em material translúcido para visualização clara do nível interno e estrutura projetada para suporte do cabo elétrico. Tensão de alimentação: 127 Volts ou tecnologia Bivolt automática. Potência nominal mínima de 1.200 Watts (ou superior). Frequência: 60 Hz. O produto deve possuir, obrigatoriamente, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO ativo para segurança de aparelhos eletrodomésticos. Acompanha manual de instruções em português. Serão aceitas pequenas variações de catálogo, mantida a finalidade. Garantia mínima de 12 meses.	UN	2,00		
0022	FOGÃO DOMÉSTICO A GÁS 05 QUEIMADORES: Novo, primeiro uso. Modelo de piso com mesa de cozimento contendo 05 queimadores, dotados de capas de alta resistência. Mesa com no mínimo 01 queimador de alta potência (tipo tripla chama, dupla chama ou rápido) com potência igual ou superior a 3,0 kW. Acendimento automático total (mesa e forno). Pannel frontal com manípulos removíveis para higienização. Forno com capacidade mínima de 80 litros, com revestimento interno de tecnologia de limpeza rápida (tipo Easy Clean, esmalte liso ou equivalente). Equipado com válvula de segurança corta-gás, iluminação interna, visor de vidro duplo na porta e no mínimo 02 prateleiras internas (sendo ao menos uma ajustável ou deslizante). Tecnologia Bivolt automática para os sistemas elétricos. Classificação Nível A de eficiência energética (Selo Conpet/INMETRO) na mesa e no forno. Acabamento externo em inox, preto ou combinação de ambos. Garantia mínima de 12 meses. Ampla aceitação de equivalentes.	UN	3,00		
0023	FREEZER HORIZONTAL INDUSTRIAL (MÍNIMO 500 LITROS): Novo. Tipo horizontal com capacidade líquida interna mínima de 500 litros. Equipado com compressor de alta eficiência energética (tecnologia de rotação variável Inverter ou equivalente), classificação Procel A ou superior vigente. Gabinete externo e interno em chapa de aço	UN	7,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	zincada com pintura eletrostática a pó ou material equivalente anticorrosão. Sistema de dupla ação (operação alternada entre congelamento e refrigeração), com faixa operacional mínima de -18°C a +5°C. Pannel de controle para ajuste de temperatura, dreno frontal para escoamento de água de degelo, rodízios para movimentação e fechadura com chave para segurança. Alimentação elétrica compatível com a rede local instalada de 127V, admitindo-se equipamentos com tecnologia Bivolt automática. Serão aceitas pequenas variações dimensionais comerciais de catálogo do fabricante, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos.				
0024	IMPRESSORA COMPACTA LASER/LED COLORIDA: Primeiro uso. Monofuncional de mesa. Tecnologia de impressão a laser eletrofotográfico colorido ou tecnologia digital LED colorida equivalente. Sistema baseado em quatro cartuchos de toner independentes (Ciano, Magenta, Amarelo e Preto). Mecanismo de duplex automático integrado para impressão frente e verso nativa. Velocidade de impressão mínima de 25 páginas por minuto (ppm) em tamanho A4 ou Carta, mantida a velocidade em modo monocromático e colorido. Resolução nativa mínima de 600x600 dpi. Bandeja principal de entrada para no mínimo 250 folhas (75g/m²) e alimentação manual/by-pass para etiquetas. Suporte a formatos A4, Carta, Executivo e Ofício. Conectividade: porta USB 2.0, placa de rede Ethernet RJ-45 e/ou Wi-Fi integrado. Memória interna ativa de no mínimo 512MB. Tensão: 127V ou 220V conforme rede local (vedada exigência de bivolt nativo). Acompanha kit de toners e cilindros originais de fábrica para inicialização. Garantia de 12 meses	UN	5,00		
0025	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA: Nova, primeiro uso. Linha corporativa com funções de impressão, cópia e digitalização colorida. Tecnologia a laser eletrofotográfico monocromático. Equipada com alimentador automático de documentos (ADF) para cópias e digitalizações em lote e painel com suporte a cópias múltiplas. Mecanismo de duplex automático integrado para impressão frente e verso nativa. Velocidade mínima de impressão e cópia de 30 páginas por minuto (ppm) em tamanho A4 ou Carta. Resolução nativa mínima de 600x600 dpi. Conectividade: porta USB 2.0 de alta velocidade e placa de rede integrada Ethernet RJ-45 e/ou Wi-Fi integrado, permitindo compartilhamento e gerenciamento remoto na rede local. Suporte a formatos de papel A4, Carta e Ofício. Tensão de alimentação compatível com a rede local do órgão comprador (127V ou 220V). Serão aceitas pequenas variações comerciais de catálogo, garantindo a ampla competitividade do certame. Garantia mínima de 12 meses.	UN	21,00		

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0026	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA: Nova. Funções de impressão, cópia e digitalização. Tecnologia a jato de tinta com abastecimento por tanques integrados de fábrica (Bulk Ink original), garrafas com sistema antivazamento e encaixe chaveado por cor (Ciano, Magenta, Amarelo e Preto). Velocidade mínima de impressão padrão ISO de 10 páginas por minuto (ppm) em preto e 5 ppm em cores em tamanho A4, ou 30 ppm em modo rascunho. Resolução nativa mínima de 1200x1200 dpi. Mecanismo de impressão frente e verso (duplex automático ou assistido por software). Bandeja de entrada para no mínimo 100 folhas A4. Suporte a formatos A4, Carta e Ofício. Conectividade local via porta USB 2.0 e placa de rede sem fio Wi-Fi integrada. Alimentação elétrica com tecnologia Bivolt automática. Acompanha kit completo de garrafas de tinta originais de fábrica com rendimento mínimo declarado de 4.000 páginas em preto e 5.000 páginas em cores. Garantia de 12 meses. Ampla aceitação de equivalentes.	UN	10,00			
0027	KIT CFTV PROFISSIONAL 08 CÂMERAS: Destinado a monitoramento local e remoto. Composto por: 01 Gravador Digital de Vídeo (DVR) de no mínimo 08 canais, gravação Full HD (1080p) simultânea, com suporte a recepção de áudio e vídeo por cabo. 08 Câmeras de Vídeo tipo Bullet Full HD, com tecnologia de captação colorida noturna por infravermelho e/ou LED inteligente, proteção IP66 para uso externo. 01 HD Interno mínimo 2TB específico para CFTV (operação 24/7). 01 Fonte chaveada estabilizada 12Vcc (mínimo 10A). Insumos para instalação elétrica e de vídeo inclusos: mínimo de 600m de cabo coaxial bipolar (malha mínima 85%), 30m de cabo de rede CAT5E 100% cobre, 16 conectores BNC, 08 conectores P4, 08 caixas de passagem herméticas e kit de fixação (parafusos/buchas/abraçadeiras). Acompanha 01 Mini Rack metálico de parede padrão 19 polegadas (mínimo 5U) com chave, 01 filtro de linha (mínimo 3 tomadas) e 01 Nobreak interativo mínimo 600VA. Marcas equivalentes são amplamente aceitas. Garantia 12 meses	kit	7,00			
0028	Liquidificador industrial de mesa/balcão com alta performance e capacidade nominal mínima de 2 litros. Copo integral em aço inoxidável com acabamento sanitário, tampa vedada e sobretampa dosadora. Conjunto de lâminas e mancal em aço inoxidável de alta resistência mecânica e de corte. Base de sustentação robusta em aço inox ou material resistente à corrosão de fácil higienização, com pés antiderrapantes. Desempenho: velocidade mínima de 18.000 RPM (Alta Rotação para sucos/líquidos) OU mínimo de 3.500 RPM com alto torque (Baixa Rotação para cremes/pastas). Potência nominal do motor de no mínimo 350W para alta rotação ou superior conforme a categoria escolhida. Alimentação elétrica em 127V ou bivolt manual (127V/220V) com chave seletora,	UN	10,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	frequência de 60 Hz. Obrigatório Selo de Conformidade da Certificação Compulsória do INMETRO para segurança de eletrodomésticos. Garantia técnica mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação contados a partir da entrega definitiva.					
0029	MESA DE REFEITÓRIO 08 LUGARES COM BANCOS ESCOAMOTEÁVEIS: Nova. Modelo juvenil/adulto, capacidade para 08 lugares, composto por 01 mesa com tampo único inteiriço e 08 bancos individuais acoplados à própria estrutura. Tampo em peça única de MDP ou MDF com espessura mínima de 15 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico BP ou de alta pressão, bordas em fita de PVC/ABS com cantos arredondados. Bancos com 08 assentos individuais redondos ou anatômicos em MDF/MDP ou injetados em polímero, fixados por braços metálicos com sistema escamoteável (articulado) para recolhimento sob o tampo. Chassi estrutural monobloco em tubos de aço carbono com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática epóxi em cor neutra. Pés com sapatas termoplásticas. Dimensões de referência (tolerância de até 5%): Comprimento entre 200 cm e 240 cm; Largura do tampo entre 70 cm e 80 cm; Altura entre 74 cm e 76 cm. Admitidas variações de catálogo do fabricante, mantida a estabilidade. Garantia 12 meses.	conjunto	12,00			
0030	MESA RETA DE ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO (120 CM): Nova, primeiro uso. Modelo operacional reta com gaveteiro contendo no mínimo 02 gavetas (fixo, suspenso ou volante). Tampo retangular de 1200x600mm e altura entre 730mm e 750mm. Tampo em peça única de MDP ou MDF com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico BP. Bordas do tampo com fita de PVC/ABS de no mínimo 2,0 mm coladas por sistema hot-melt. Gavetas com corredeiras metálicas e sistema de travamento com chave. Painel frontal (saia) em MDF/MDP. Tampo equipado com sistema passa-cabos integrado. Estrutura de sustentação lateral em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó ou laterais em MDF/MDP estrutural, dotada de sapatas niveladoras. Cores comerciais neutras corporativas. Admitidas pequenas variações dimensionais (+/- 20mm), garantida a conformidade ergonômica com a NR-17. Garantia mínima de 12 meses. Ampla aceitação de marcas e modelos equivalentes.	UN	18,00			
0031	MESA RETANGULAR COM GAVETEIRO (140 CM A 160 CM): Primeiro uso. Modelo operacional/executivo com gaveteiro contendo no mínimo 03 gavetas (modelo fixo até o chão ou volante com rodízios). Tampo em peça única de MDP ou MDF com espessura mínima de 25 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico BP de alta resistência. Bordas com fita de	UN	14,00			

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	PVC ou ABS coladas por sistema hot-melt. Gavetas com corrediças metálicas, puxadores ergonômicos e fechadura tipo cilindro com chaves em duplicata. Painel traseiro (saia) em MDF ou MDP com acabamento em BP em ambas as faces, garantindo a estética e privacidade. Estrutura dimensionada para suporte de carga sobre o tampo de no mínimo 15 kg. Dimensões de referência (tolerância até 5%): Largura entre 140 cm e 160 cm; Profundidade mínima de 60 cm; Altura entre 73 cm e 75 cm. Base com sapatas niveladoras ajustáveis. Cor predom.: cinza claro ou padrão neutro corporativo. Conforme a NR-17. Vedada exigência de peso bruto específico. Garantia de 12 meses.				
0032	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE (MÍNIMO 450 LITROS): Novo, primeiro uso. Tipo vertical com duas portas (duplex), capacidade de armazenamento líquido total mínima de 450 litros. Sistema de refrigeração e degelo 100% automático do tipo Frost Free. Tensão de alimentação elétrica: 127 Volts / 60 Hz. Equipado com painel de controle eletrônico (interno ou externo integrado à porta) com ajuste de temperatura em diferentes níveis e função de resfriamento rápido. Compartimento interno extra-frio para laticínios, gavetão para hortifrúti e prateleiras internas removíveis e ajustáveis em vidro temperado. Compartimento do freezer com capacidade líquida mínima de 95 litros, dotado de divisórias e função de congelamento rápido. Gabinete externo na cor branca. Classificação de eficiência energética Nível A (ou superior), com comprovação ativa pelo Selo Procel/INMETRO vigente. Utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC. Garantia técnica mínima de 12 meses. Ampla aceitação de equivalentes.	UN	8,00		
0033	SMART TV LED MÍNIMO 50 POLEGADAS: Nova, primeiro uso. Smart TV com tela LED, DLED ou superior, tamanho nominal mínimo de 50 polegadas. Resolução nativa Ultra HD 4K, com suporte a HDR ou equivalente. Sistema operacional integrado com Wi-Fi e rede RJ-45, permitindo espelhamento de tela e acesso a aplicativos de streaming. Conversor digital sintonizador padrão ISDB-T integrado. Mínimo de 02 entradas HDMI (sendo ao menos uma com suporte ARC/eARC) e 01 entrada USB. Saída de áudio digital óptica ou analógica. Alimentação elétrica com tecnologia Bivolt automática (110V/220V, 60Hz). Acompanha base/pés de apoio originais, cabo de força, manual em português e 01 controle remoto original de fábrica com pilhas inclusas. Cor predominante do gabinete: preta ou cinza-escuro. Serão aceitas pequenas variações de catálogo do fabricante, desde que mantida a resolução 4K e a finalidade de uso do bem, garantindo a ampla competitividade. Garantia técnica mínima de 12 meses.	UN	8,00		

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

0034	VENTILADOR DE COLUNA PEDESTAL (40 CM): Novo, primeiro uso. Tipo coluna/pedestal de chão, modelo de alta performance. Equipado com hélice projetada para alto fluxo de vazão de ar com baixo nível de ruído. Controle com no mínimo 03 velocidades independentes. Grade plástica ou metálica removível com malha fechada de segurança que impeça o acesso aos dedos. Coluna telescópica com regulagem de altura total na faixa entre 1,10 m e 1,50 m. Sistema de oscilação horizontal automática e ajuste de inclinação vertical manual. Base estável para prevenção de tombamento. Diâmetro nominal de 40 cm. Tensão de alimentação elétrica compatível com a rede local instalada do órgão comprador (127V ou 220V). Classificação de eficiência energética ativa junto ao INMETRO (Selo Procel). O produto deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO. Serão aceitas pequenas variações de catálogo do fabricante, mantida a finalidade do uso. Garantia mínima de 12 meses.	UN	5,00			
0035	VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL (60 CM): Novo, primeiro uso. Próprio para fixação em parede, modelo turbo de alta performance indicado para uso comercial, institucional ou industrial. Equipado com hélice de alta resistência mecânica com no mínimo 03 pás. Motor potente dotado de dispositivo de proteção térmica contra superaquecimento (fusível de segurança). Grade plástica ou metálica removível do tipo malha fechada, atendendo às normas de segurança contra acidentes. Sistema de oscilação horizontal automática e regulagem manual de inclinação vertical. Acompanha chave de controle de velocidade para fixação na parede (linear gradual ou em níveis). Diâmetro nominal de 60 cm. Alimentação elétrica: tecnologia Bivolt (com chave seletora manual 127V/220V ou automático). Classificação de eficiência energética ativa junto ao INMETRO. Selo de Conformidade do INMETRO obrigatório. Acompanha kit com suporte e parafusos. Variações comerciais de catálogo são aceitas. Garantia mínima de 12 meses.	UN	14,00			
TOTAL						

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$.....
(.....), por conta do fornecimento dos itens/produtos, referente ao objeto da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

DECLARO AINDA SOB PENA DA LEI;

- Que assumimos a **obrigação de fornecer o objeto (in loco) na sede da Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, conforme o quadro acima e especificações descritas.
- Que nossa proposta tem a **validade de 60 (sessenta) dias** conforme prescreve a Lei e, que nos comprometemos em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação feita pela Administração.

- c) Declaramos que no preço estão incluídos TODAS e quaisquer despesas que constituirá a única e completa remuneração, devendo ser computados o lucro e todos os custos referentes ao item/produto, do objeto da licitação, já incluso os impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, custos com fretes para entrega dos itens/produtos no município, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título e de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Em face da apresentação da Proposta de Preços, a licitante deverá cadastrá-la e inseri-la, exclusivamente em campo próprio e específico do sistema da Plataforma de Licitações on-line **Licitar Digital**, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, observadas as informações e condições exigidas pela plataforma e por este Edital.

2. **Será obrigatória**, no preenchimento da Proposta de Preços no sistema, a indicação, para cada item ofertado, a respectiva **marca/fabricante/modelo**, quando aplicável, bem como dos **valores unitários e totais**, em conformidade com as especificações, unidades, quantidades e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. A ausência de qualquer informação obrigatória exigida para a adequada identificação, análise e julgamento da proposta poderá ensejar sua desclassificação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – REGRAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais correlatos, destinados à modernização, substituição e ampliação da infraestrutura administrativa das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração.**

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília.
4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CADASTRO DE RESERVA EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Data do cadastro de reserva: Coincidente com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, isto é: ____/____/____.

Fornecedores que ADERIRAM AO PREÇO do **primeiro colocado**;

1. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

2. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

3. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

.....

Fornecedores que ADERIRAM AO CADASTRO DE RESERVA pelo menor preço que ofertaram no certame;

1. Fornecedor

- a. Item(.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço

2. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____

3. Fornecedor

- a. Item (.....)
- b. Quantidade: _____
- c. Preço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, pelo Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023. **Torna Público o AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026–Pregão Eletrônico Nº 014/2026**.

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual **aquisição de bens permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais correlatos, destinados à modernização, substituição e ampliação da infraestrutura administrativa das Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração.**

REQUISITANTE: Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Agricultura e Administração.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 25 de SETEMBRO de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 25 de SETEMBRO de 2026 às 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMATO DE LANCES: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e Diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br** <edital PE 014/2026> – Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município, qual seja www.juvenilia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do Portal da transparência, o Edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Publica-se para conhecimento público. Em conformidade com o disposto no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Juvenília/MG, 10 de setembro de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422> e informe o código DC23-CF61-7963-9422



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC23-CF61-7963-9422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAILSON LOPES DE OLIVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-55) em 11/09/2026 13:00:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC23-CF61-7963-9422>